



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025 id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º *****098.

II - Equipe de Apoio:

a) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º *****960;

b) Isaac Lee Fong Rodriguez, matrícula n.º *****838;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “a”, deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 29/06/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73816569** e o código CRC **A8BFE1E8**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 73816569



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026/SUPEL/RO

PARA OS ITENS E LOTES COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), ADOTA-SE A EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E EQUIPARADAS.

PARA OS ITENS E LOTES CUJO VALOR ESTIMADO ULTRAPASSE O PATAMAR DE R\$ 80.000,00, DEVERÁ SER AVALIADA A APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2026, às 09h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/08/2026
---	---

OBJETO:		
Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025.		
FUNDAMENTO:		
Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.028287/2025-91		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 4.225.981,71 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não	Nota de empenho ou outro equivalente	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.2. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.2.3. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos: 1. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 16.1.2. do Termo de Referência.</u>
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Sim	Poderá ser exigido conforme item 15 do Anexo I deste Edital
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO

Menor Preço	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		cosau1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2026). 3. Tendo em vista a ausência de descrições idênticas de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes no Anexo I - Termo de Referência.		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 110/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 06 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90018/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, do tipo **menor preço por item e lote**, para **Aquisição de bens comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "TRATO

RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 17.7. e 26.10.7. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1.3. e 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 18. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 27. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 14.5. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 14.6. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1.supel@gmail.com

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 6. do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 22, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das

propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 14. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 1.2. do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supel5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.2. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

11.3.1.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.2. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 15, do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 14, do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1, serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão consultados, para fins de habilitação:

12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);

12.1.2. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?>);

12.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);

12.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>);

12.1.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.8. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, man do pela ControladoriaGeral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.10. Certidão Negativa Correccional - Controladoria-Geral da União - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas,

se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.2. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

(...)

16.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

16.2.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com estrutura financeira sólida para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

II - Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há

demonstração de viabilidade econômica.

III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

V - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais; VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

(...)

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.1.2 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

(...)

16.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o percentual de 5% do item/lote que a empresa apresentar proposta, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

16.1.2.3. Considerando que a presente aquisição se trata de contratação pelo critério de menor preço por LOTE, na qual a empresa poderá participar por lote. Nesse contexto, para os Lotes 1, (itens: 71 a 72), Lote 2 (itens: 73 e 74) e Lote 3 (itens: 75 e 76) que integram os itens de nº 71 a 76, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%, será restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote em que o licitante estiver participando.

16.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

16.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

16.1.2.6. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

16.1.2.7. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

(...)

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. Em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei nº 14.133/2021, as proponentes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação acima elencados:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno

porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17.2. Das declarações acima, aquelas já previstas e ratificadas em campo próprio do Sistema de Compras, ficam dispensadas de nova apresentação formal.

12.18. Poderá ser dispensada a apresentação das documentações exigidas em sessão, desde que as mesmas se façam constar na plataforma Compras.gov.

12.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.20.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

12.20.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos dos apenas em nome da matriz;

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 24, e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

(...)

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificável;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.17. O cancelamento de registros pelo gerenciador, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

24.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

(...)

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde de Estado da Saúde de Rondônia/SESAU-RO**, conforme estabelecido no **item 11. do Anexo I** deste Edital - **Termo de Referência**.

(...)

11. A presente contratação poderá ser programada na **Dotação Orçamentária**, indicada na **Informação nº 1001/2025/SESAU-NPCO (0066845755)**, emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de materiais hospitalares do grupo de -"TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais por um período de 12 (doze) meses, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º19/2025/SESAU-NPLIC0066566227).			
Resposta ao:		Despacho (0066832065)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	

Conforme
Informação nº

11.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11.3. Desta forma, a contratação aqui tratada será alocada no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, no seguinte elemento:

11.3.1. Meta - 7.1.6 : Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde

11.3.2. Ação - 7.1.6.1: Realizar 100% a aquisição de insumos hospitalares com o propósito de assegurar o atendimento das demandas das unidades de saúde estaduais.

11.3.3. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

11.3.4. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

(...)

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **200% (duzentos por cento) e 50% (cinquenta por cento)**.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado**.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com

fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no inciso I do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Matriz de Risco;

ANEXO III - Mapa de Risco;

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato;

ANEXO V - SAMS;

ANEXO VI - Relatório de Pesquisa de Preço;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata;

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026
Matrícula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 20/08/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75757437** e o código CRC **7EECB3C3**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.028287/2025-91

SEI nº 75757437



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90018/2026/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.028287/2025-91

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "**TRATO RESPIRATÓRIO**"- **EXERCÍCIO 2025.**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026, informa que elaborou adendo modificador, consubstanciado pelas respostas fornecidas pela Unidade Demandante e, considerando o pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada, interpostos em face do PE 90018/2026/SUPEL/RO, as quais impactam a elaboração das propostas, especialmente quanto aos valores estimados da contratação, faz-se necessária a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

I - FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA::

Informa-se que, **após a alteração realizada na pesquisa de preços**, houve atualização do valor estimado da contratação, conforme consta no item 10.4 do Termo de Referência. O valor estimado, anteriormente fixado em **R\$ 2.951.201,46 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais e quarenta e seis centavos)**, passou para **R\$ 4.225.981,71 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**.

ONDE SE LÊ:

10.4 A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Relatório de Pesquisa de Preços (70564070)**, onde foi estimado o valor médio total de **R\$ 2.951.201,46 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais e quarenta e seis centavos)**.

LEIA-SE:

10.4 A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Relatório de Pesquisa de Preços (75692326)**, onde foi estimado o valor médio total de **R\$ 4.225.981,71 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil**

II FICA ALTERADO NO COMPRASGOV E RELATÓRIO:

Ademais, informamos que, em relação ao relatório anterior, após a alteração da pesquisa de preços, foi efetuada a **inclusão de cota reservada para ME/EPP nos itens 20, 21, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46**, os quais anteriormente não contemplavam essa previsão.

A alteração e a inclusão da cota reservada ocorreram após a alteração do Relatório de Pesquisa de Preços, Id. (75692326), encontrando-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que os itens possuem valor estimado superior a R\$ 80.000,00, aplica-se a reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso III, do referido diploma legal.

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	ITEM COTA EXCLUSIVA ME/EPP
20	85
21	86
40	87
41	88
42	89
43	90
44	91
45	92
46	93

II FICA ALTERADO O TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de referência foi atualizado (75279980) e encontra-se disponibilizado na íntegra disponível para consulta no site: <http://www.rondonia.ro.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

III - INALTERA-SE A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO, CONFORME ABAIXO:

Data de Abertura: 03/09/2026, às 09hrs (horário de Brasília).

IV - PREVALECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau1.supel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 20/08/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75587208** e o código CRC **675B8E04**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.028287/2025-91

SEI nº 75587208



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;
- 1.2. **Modalidade do Certame:** Pregão, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM E LOTE**, com o **Método de Disputa ABERTO**, consoante a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#).
- 1.3. **Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).
- 1.4. **Unidade Atendida:** Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos (SESAU-CGPM).
- 1.5. **Dos Órgãos e Entidades Participantes do Registro de Preços:** Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

2. DA BASE LEGAL

O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

- 2.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

- 2.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

- 2.3. **Lei nº 8.080/1990**, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;

- 2.4. **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações)**, Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;

- 2.5. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- 2.6. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**: Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº18.340, de 6 de novembro de 2013, nº21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº26.182, de 24 de junho 2021.

- 2.7. **Em observância ao disposto nos arts. 6º e 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, bem como ao art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006**, este Termo de Referência adota o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevendo que:

a) os itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**; e

b) nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto**, será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

- 2.8. **A aplicação do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016 não se estenderá aos LOTES.**

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. DO OBJETO:

- 3.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **realização de Pregão Eletrônico com vistas à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns**. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025.

3.2. DO OBJETIVO:

- 3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

- 3.2.2. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPEL/RO monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

3.2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO/DOS MATERIAIS:

- 3.2.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo para 1 (um) ano, constante na Planilha abaixo:

ITEM	ID	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL

1	427235	ID: 32907 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 3 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	55			
2	427234	ID: 32906 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 2 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	61			
3	427233	ID: 6420 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 1 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			
4	479622	ID: 10471 - FILTRO BARREIRA HEPa (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, FILTRO BARREIRA HEPa (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, ADULTO, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONAL TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONEXÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	12.908			
5	479616	ID: 10610 - FILTRO BARREIRA HEPa (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR INFANTIL, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONAL TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONEXÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.100			
6	479617	ID: 756 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDROFÓBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONEXÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	36.178			
7	479619	ID: 755 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDROFÓBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONEXÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.701			

8	456088	ID: 8105 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA 2 L (ADULTO, CAPACIDADE 2 LITROS, COMPOSTO DE BALÃO DE 2.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAIQUÊIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	253		
9	456089	ID: 4374 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA INFANTIL (CAPACIDADE 1 LITRO, COMPOSTO DE BALÃO DE 1.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAQUÊIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	93		
10	605515	ID: 8092 - FIXADOR CEFÁLICO (PRESILHA) EM SILICONE, SEM LÁTEX, AUTOCLAVÁVEL, COM PERFURAÇÕES AO LONGO DAS TIRAS PERMITINDO REGULAR O AJUSTE. UTILIZADO EM VÁRIOS MODELOS DE MÁSCARAS PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA E ANESTESIA. TAMANHO ADULTO E INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	296		
11	454599	ID: 10117 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 0 (PREMATURO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	158		
12	454642	ID: 10174 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 00 (PREMATURO EXTREMO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	429		
13	464669	ID: 10589 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI) ADULTO OU Nº 5 COM ARANHA, EM SILICONE, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134º C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.059		
14	464668	ID: 10596 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PEDIÁTRICA OU Nº 3 COM ARANHA, EM SILICONE, FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134º C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	311		
15	455940	ID: 10597 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA NEONATAL OU Nº 1 COM ARANHA, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, EM SILICONE, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134º C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	175		
16	454407	ID: 10512 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 5,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15º, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	174		

17	454396	ID: 1594 - Sonda de Aspiração Traqueal Sistema Fechado Nº 6,0, Estéril, composta por - Catéter de Aspiração em PVC, com ponta biselada em 15°, orifícios laterais, calibração através de marcas igualmente distanciadas no corpo do tubo; conector com formato de "T" translúcido, que permite a visualização da posição do catéter e das secreções. Com dois selos de PEEP, com câmara de limpeza fechada, conexão de 15 mm de diâmetro que permite a ligação direta com a ventilação mecânica; uma camisa forte que protege o catéter da aspiração sem correr o risco de rasgar ou furar durante o seu uso, no período mínimo de 24 horas; conector giratório que reduz o impacto da torção no momento da conexão; grampo que auxilia na desconexão entre o catéter e o tubo traqueal ou de traqueostomia; válvula de controle giratória que controla a sucção e previne a contaminação do paciente; linha de irrigação de fluidos na ponta distal do catéter de aspiração, que promove uma perfeita lavagem e uma efetiva irrigação impedindo o acúmulo de secreções no tubo. A embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNIDADE	174			
18	454406	ID: 8063 - Sonda de Aspiração Traqueal Sistema Fechado Nº 8,0, Estéril, composta por - Catéter de Aspiração em PVC, com ponta biselada em 15°, orifícios laterais, calibração através de marcas igualmente distanciadas no corpo do tubo; conector com formato de "T" translúcido, que permite a visualização da posição do catéter e das secreções. Com dois selos de PEEP, com câmara de limpeza fechada, conexão de 15 mm de diâmetro que permite a ligação direta com a ventilação mecânica; uma camisa forte que protege o catéter da aspiração sem correr o risco de rasgar ou furar durante o seu uso, no período mínimo de 24 horas; conector giratório que reduz o impacto da torção no momento da conexão; grampo que auxilia na desconexão entre o catéter e o tubo traqueal ou de traqueostomia; válvula de controle giratória que controla a sucção e previne a contaminação do paciente; linha de irrigação de fluidos na ponta distal do catéter de aspiração, que promove uma perfeita lavagem e uma efetiva irrigação impedindo o acúmulo de secreções no tubo. A embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNIDADE	390			
19	454404	ID: 1591 - Sonda de Aspiração Traqueal Sistema Fechado Nº 10, Estéril, composta por - Catéter de Aspiração em PVC, com ponta biselada em 15°, orifícios laterais, calibração através de marcas igualmente distanciadas no corpo do tubo; conector com formato de "T" translúcido, que permite a visualização da posição do catéter e das secreções. Com dois selos de PEEP, com câmara de limpeza fechada, conexão de 15 mm de diâmetro que permite a ligação direta com a ventilação mecânica; uma camisa forte que protege o catéter da aspiração sem correr o risco de rasgar ou furar durante o seu uso, no período mínimo de 24 horas; conector giratório que reduz o impacto da torção no momento da conexão; grampo que auxilia na desconexão entre o catéter e o tubo traqueal ou de traqueostomia; válvula de controle giratória que controla a sucção e previne a contaminação do paciente; linha de irrigação de fluidos na ponta distal do catéter de aspiração, que promove uma perfeita lavagem e uma efetiva irrigação impedindo o acúmulo de secreções no tubo. A embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNIDADE	287			

20	454405	ID: 5620 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 12, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.709			
21	454402	ID: 1592 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 14, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.715			
22	454403	ID: 1593 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 16, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	789			
23	387142	ID: 10355 - CÂMARA RETRÁTIL, SANFONADA (AEROPUFF), PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO EM AEROSSOL, COM CONEXÃO UNIVERSAL PARA USO EM TODOS OS TIPOS DE BRONCODILATADOR, E RESPIRADOR. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4.652			
24	435418	ID: 497 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENTE E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3.254			

25	435419	ID: 2322 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.067			
26	435420	ID: 5179 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3.011			
27	435417	ID: 7657 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.910			
28	454560	ID: 8106 - MÁSCARA FACIAL TIPO TENDA PARA OXIGENIOTERAPIA COM ALTA UMIDADE, NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA. FORMATO DE CONTOURNO DO QUEIXO. CONFECCIONADA EM VINIL TRANSPARENT E MACIO OFERECENDO CONFORTO E FACILIDADE PARA FALAR AO PACIENTE. CONEXÃO PARA ENTRADA DE TUBO DE 22MM. FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL Á FACE DO PACIENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.170			
29	435418	ID: 5935 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÊIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMP A ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA OXIGÊNIO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.917			
30	475758	ID: 3571 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÊIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMP A ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA AR COMPRIMIDO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.445			
31	435410	ID: 1864 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE OXIGÊNIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMP A, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE OXIGENIO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.108			
32	435411	ID: 4029 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE AR COMPRIMIDO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMP A, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.302			
33	482737	ID: 10177 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE AR COMPRIMIDO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMP A INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906, REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.783			

34	459176	ID: 10540 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE OXIGÊNIO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.126			
35	459171	ID: 10372 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE VÁCUO (VACUÔMETRO) EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML A 500 ML, BÓIA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO DE 0 A 30 HG, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	311			
36	458441	ID: 10515 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO ADULTO, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.315			
37	458439	ID: 10516 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO INFANTIL, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	844			
38	454555	ID: 1197 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO PEDIÁTRICO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	409			
39	454554	ID: 2615 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	3.016			
40	451471	ID: 1199 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1 NEONATAL < 5 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 4 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	394			
41	451478	ID: 10247 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1,5 LACTENTE 5-10 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 7 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	387			
42	451472	ID: 1201 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2 INFANTIL 10-20 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 10 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	404			
43	451470	ID: 1200 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2,5 INFANTIL 20-30 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 14 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	403			
44	451473	ID: 1202 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 3 INFANTIL 30-50 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 20 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	414			
45	451474	ID: 1203 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 4 ADULTO 50-70 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 30 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	541			

46	451482	ID: 1204 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 5 ADULTO 70-100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 40 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	635			
47	451481	ID: 2298 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 6 ADULTO >100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 50 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	328			
48	454574	ID: 8557 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4.239			
49	454575	ID: 8556 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.161			
50	454550	ID: 10581 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.674			
51	454551	ID: 8555 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	335			
52	454162	ID: 10352 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 00. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			
53	454161	ID: 10351 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 0. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			
54	454156	ID: 10282 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 1. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	279			
55	454157	ID: 7491 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 2. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	241			
56	454158	ID: 10350 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 3. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	129			
57	454159	ID: 7489 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 4. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	39			

58	321787	ID: 1001854 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.305			
59	321786	ID: 8095 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (APROXIMADAMENTE 3 ANOS EM DIANTE). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.301			
60	472673	ID: 8096 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO PEDIÁTRICO (IDADE APROXIMADA DE 0 A 2 ANOS).A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	589			
61	611257	ID: 7501 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 00, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	199			
62	611256	ID: 505 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	121			
63	611255	ID: 506 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	223			
64	611254	ID: 507 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84			
65	611253	ID: 508 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84			
66	611252	ID: 509 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 4, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	69			
67	297269 ou 621731	ID: 360 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO ADULTO 12 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	30.068			
68	277589 ou 621731	ID: 2717 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 8 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE 1,3 CM DE COMPRIMENTO, (COM VARIAÇÃO DE 10 CM (+/- CM) , ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	4.889			
69	2775875 ou 621725	ID: 5348 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 6 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.011			

70	277588 ou 621722	ID: 8509 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL 9 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.147			
LOTES							
1	71	456412	ID: 1503 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO ADULTO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 1500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 300 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.300		
	72	456414	ID: 1002142 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC ADULTO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2.500 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	983		
2	73	456411	ID: 1506 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO NEONATAL COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 200 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 150 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	317		
	74	456409	ID: 10274 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC NEONATAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	362		
3	75	456410	ID: 1505 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO PEDIÁTRICO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 100 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	424		
	76	456413	ID: 10374 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC INFANTIL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	145		

3.3. Informamos que os códigos extraídos do Catálogo de Materiais (CATMAT) são para utilização do Sistema do Comprasnet. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Comprasnet, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" deste Termo de Referência.

3.4. **Declaramos para devidos fins que os materiais aqui licitados se tratam de bens comuns.**

3.5. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**.

3.6. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.7. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

3.8. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.9. Dessa forma, observa-se que o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "**TRATO RESPIRATÓRIO**" – Exercício 2025 dá prosseguimento ao planejamento proposto por esta Secretaria, visando, sobretudo, atender às necessidades e demandas de todas as unidades hospitalares que utilizam os insumos do referido grupo no Exercício 2026.

3.10. **Declaramos ainda, que os materiais aqui licitados, caso sejam adjudicados, atenderão as necessidades desta secretaria**, desde que estejam em conformidade com os descritivos e/ou as características técnicas solicitadas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É responsabilidade do Estado prestar assistência integral à saúde da população, conforme estabelecido pela Constituição Federal nos artigos 6º e 196. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Consoante a isso, o fornecimento de insumos e produtos médico-hospitalares é essencial para garantir um tratamento adequado, seguro e eficaz aos pacientes atendidos pela rede estadual.

4.2. Do Interesse Público na Despesa:

4.2.1. Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

4.2.2. Considerando a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.2.3. Considerando ainda o Plano Estadual de Saúde 2024/2027 que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento- orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.2.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

4.2.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

4.2.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

4.2.7. Por fim, a previsão da despesa correrá conforme estipulado no PPA 2024/2027, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.2.8. Justificativa da Necessidade (Documento de Oficialização de Demanda 19 (0066566227):

A Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), anteriormente conhecida como CAF-II, desempenha um papel crucial ao atender à demanda das Unidades Hospitalares da SESAU no fornecimento de Produtos Médicos essenciais para a execução de suas atribuições. A missão da CGPM abrange a garantia de que esses produtos sejam disponibilizados nas quantidades adequadas, mantendo a qualidade requerida, no momento oportuno. Além disso, a coordenação se destaca pelo armazenamento estratégico, assegurando que os produtos estejam nos locais apropriados, otimizando os espaços e minimizando estoques desnecessários. Dessa forma, a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU.

Além das responsabilidades diretas relacionadas à gestão de produtos médicos, é importante ressaltar que a Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM) também exerce um papel fundamental na atividade de Licitações e Compras da SESAU. Esta função inclui a busca por fornecedores confiáveis, a realização de processos licitatórios transparentes e a aquisição dos insumos necessários para o adequado abastecimento das unidades hospitalares. Ao integrar as atividades de Licitações e Compras com a gestão de produtos médicos, a CGPM contribui para a eficiência administrativa global da SESAU, garantindo não apenas a qualidade e a prontidão dos produtos, mas também a conformidade com os requisitos legais e a otimização dos recursos públicos. Desta forma, a CGPM desempenha um papel abrangente na cadeia logística da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

Considerando que a CGPM desempenha um papel central na eficiência operacional das Unidades Hospitalares, contribuindo para a qualidade e agilidade no atendimento às demandas da SESAU, promovendo uma gestão integrada que favorece a continuidade operacional e a excelência no atendimento à comunidade.

Considerando a necessidade de ofertar materiais/produtos e insumos médico-hospitalares as unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam primeiramente estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio. Bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

Considerando os dispositivos legais expressos na Lei. Vejamos:

Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Sistema de Registro de Preços com licitação nas modalidades de pregão;

4.2.9. Da Metodologia de Cálculo e Justificativa das quantidades Estimada das necessidades de Consumo:

4.2.9.1. A estimativa da quantidade a ser contratada, bem como a memória de cálculo que atesta a necessidade do quantitativo solicitado, fora fornecida pela unidade demandante através do Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2025/SESAU-NPLIC (0066566227), conforme abaixo:

ITEM	ID	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	HBAP	JP II	HICD	CEMETRON	POC	HRE	HRB	HRSFG	HRC	HEURO	CDA	SAMD	AMI 24H	LACEN	LEPAC	CERO	HCAMP	CEPEM	NMJ	SEJUS	COSUMO MENSAL	CONSUM ANUAL
------	----	-------------	--------------	------	-------	------	----------	-----	-----	-----	-------	-----	-------	-----	------	---------	-------	-------	------	-------	-------	-----	-------	---------------	--------------

1	427235	ID: 32907 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 3 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO, TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2	0	0	0	0	0,08	0	0,5	0,33	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	3,66	43,92
2	427234	ID: 32906 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 2 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2	0	0	0	0	0,08	0,41	0,5	0,33	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	4,07	48,84
3	427233	ID: 6420 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 1 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1	0	0	0	0	10	0	0,5	0,33	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	12,58	150,96

4	479622	ID: 10471 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, ADULTO, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONADA TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	110,55	90	14	10,08	0	10	8,6	0	100	150	0	0	325	0	0	0	42	0	0	0,33	860,56	10326,7
5	479616	ID: 10610 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR INFANTIL, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONADA TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	88,75	0	36	0	0	10	1	0	0	3,25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	140	1680

6	479617	ID: 756 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDRÓFOBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONECÇÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	247,8	200	22	104,83	0	10	2	15	400	500	0	0	900	0	0	0	10	0	0	0,25	2411,88	28942,5
7	479619	ID: 755 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDRÓFOBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONECÇÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	71,41	5	46	0	0	10	5	5	50	54,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	246,76	2961,12
8	456088	ID: 8105 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA 2 L (ADULTO, CAPACIDADE 2 LITROS, COMPOSTO DE BALÃO DE 2.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAQUÉIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	10	0	0	0	0	3	0	0,33	0,66	1,6	0	0	0	0	0	0	1,25	0	0	0	16,84	202,08
9	456089	ID: 4374 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA INFANTIL (CAPACIDADE 1 LITRO, COMPOSTO DE BALÃO DE 1.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAQUÉIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	0,58	0	0	0	0	3	0	0,33	0,66	1,6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6,17	74,04

10	605515	ID: 8092 - FIXADOR CEFÁLICO (PRESILHA) EM SILICONE, SEM LÁTEX, AUTOCLAVÁVEL, COM PERFURAÇÕES AO LONGO DAS TIRAS PERMITINDO REGULAR O AJUSTE. UTILIZADO EM VÁRIOS MODELOS DE MÁSCARAS PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA E ANESTESIA. TAMANHO ADULTO E INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	5,74	7	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	19,74	236,88
11	454599	ID: 10117 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 0 (PREMATURO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	2	0	0,5	1,16	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	10,51	126,12
12	454642	ID: 10174 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 00 (PREMATURO EXTREMO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	22,91	0	0	0	0	2	0	0,5	0,83	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	28,59	343,08
13	464669	ID: 10589 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI) ADULTO OU Nº 5 COM ARANHA, EM SILICONE, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	18,66	6	0	5,83	0	2	4,16	0,5	12	16,2	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0,25	70,6	847,2

14	464668	ID: 10596 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PEDIÁTRICA OU Nº 3 COM ARANHA, EM SILICONE, FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3	6	0	0	0	2	4,16	0,25	3	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	20,76	249,12
15	455940	ID: 10597 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA NEONATAL OU Nº 1 COM ARANHA, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, EM SILICONE, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	0	0	0	0	0	2	4,16	0,16	3	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	11,67	140,04

17	454396	ID: 1594 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 6,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	7,5	0	0	0	0	2	0	1	0	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11,58	138,96
----	--------	--	---------	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-------	--------

18	454406	ID: 8063 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 8,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	20	0	1	0	0	2	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	312
----	--------	--	---------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	-----

19	454404	ID: 1591 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 10, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	0	10	2	0	0	2	0	2	1	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19,1	229,2
----	--------	--	---------	---	----	---	---	---	---	---	---	---	-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	------	-------

20	454405	ID: 5620 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 12, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	40	25	0	20,83	0	2	0	2	2	1,08	0	0	20	0	0	0	1	0	0	0	113,91	1366,92
----	--------	---	---------	----	----	---	-------	---	---	---	---	---	------	---	---	----	---	---	---	---	---	---	---	--------	---------

21	454402	ID: 1592 - Sonda de Aspiração Traqueal Sistema Fechado Nº 14, Estéril, composta por - Catéter de Aspiração em PVC, com ponta biselada em 15°, orifícios laterais, calibração através de marcas igualmente distanciadas no corpo do tubo; conector com formato de "T" translúcido, que permite a visualização da posição do catéter e das secreções. Com dois selos de PEEP, com câmara de limpeza fechada, conexão de 15 mm de diâmetro que permite a ligação direta com a ventilação mecânica; uma camisa forte que protege o catéter da aspiração sem correr o risco de rasgar ou furar durante o seu uso, no período mínimo de 24 horas; conector giratório que reduz o impacto da torção no momento da conexão; grampo que auxilia na desconexão entre o cateter e o tubo traqueal ou de traqueostomia; válvula de controle giratória que controla a sucção e previne a contaminação do paciente; linha de irrigação de fluidos na ponta distal do cateter de aspiração, que promove uma perfeita lavagem e uma efetiva irrigação impedindo o acúmulo de secreções no tubo. A embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na Anvisa.	UNIDADE	39	10	0	22,02	0	2	0	2	5	4,3	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	114,32	1371,84
----	--------	--	---------	----	----	---	-------	---	---	---	---	---	-----	---	---	----	---	---	---	---	---	---	---	---	--------	---------

22	454403	ID: 1593 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 16, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	40	0	0	6,5	0	2	0	1	1	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52,6	631,2
23	387142	ID: 10355 - CÂMARA RETRÁTIL, SANFONADA (AEROPUFF), PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO EM AEROSSOL, COM CONEXÃO UNIVERSAL PARA USO EM TODOS OS TIPOS DE BRONCODILATADOR, E RESPIRADOR. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	49,5	70	8	14,16	0	2	0	0,5	20	25	0	0	120	0	0	0	1	0	0	0	310,16	3721,92

24	435418	ID: 497 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	61	20	18	24,33	2	1	4,16	12	25	15	0	0	30	0	0	0	4,16	0	0	0,25	216,9	2602,8
25	435419	ID: 2322 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	8,5	0	19	0	0	1	4,16	12	10	16,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	71,11	853,32
26	435420	ID: 5179 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	62	15	12	1	0	0	0	0,5	30	50	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0,25	200,75	2409

27	435417	ID: 7657 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2	0	36	0	0	0	0	5	30	54,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	127,35	1528,2	
28	454560	ID: 8106 - MÁSCARA FACIAL TIPO TENDA PARA OXIGENIOTERAPIA COM ALTA UMIDADE, NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA. FORMATO DE CONTORNO DO QUEIXO. CONFECCIONADA EM VINIL TRANSPARENTE E MACIO OFERECENDO CONFORTO E FACILIDADE PARA FALAR AO PACIENTE. CONEXÃO PARA ENTRADA DE TUBO DE 22MM. FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL Á FACE DO PACIENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	21	0	0	4,58	0	2	0	3	50	54,1	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	144,68	1736,16	
29	435418	ID: 5935 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÉIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA OXIGÊNIO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	20	12	0	0	2	1	0	2	10	132,8	0,5	0	10	0	0	0	0	4,16	0	0	0	194,46	2333,52
30	475758	ID: 3571 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÉIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA AR COMPRIMIDO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	20	0	0	0	0	1	0	2	10	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	163	1956	

31	435410	ID: 1864 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE OXIGÊNIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE OXIGENIO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	51,75	50	28	8,75	2	0	3,6	3	30	10	0,66	5	10	0	0	0	4,16	0	0	0,25	207,17	2486,04
32	435411	ID: 4029 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE AR COMPRIMIDO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	45,58	0	5	0	0	0	13	3	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	86,83	1041,96
33	482737	ID: 10177 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE AR COMPRIMIDO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906, REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.		14,08	30	46	4,58	0	0	0	0,5	5	4,3	0	0	10	0	0	0	4,16	0	0	0,25	118,87	1426,44
34	459176	ID: 10540 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE OXIGÊNIO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.		41	0	4	10	0	0	0	0,5	5	4,3	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0,25	75,05	900,6

35	459171	ID: 10372 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE VÁCUO (VACUÔMETRO) EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPÃO INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML A 500 ML, BÓIA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO DE 0 A 30 HG, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.		0,25	0	0	0	0	0	0	0,5	10	9,75	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	20,75	249
36	458441	ID: 10515 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO ADULTO, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	30	5	0	24	0	0	0	2	40	43,3	0	0	10	0	0	0	0	0	0	154,3	1851,6
37	458439	ID: 10516 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO INFANTIL, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	0	0	0	0	0	0	0	3	10	43,3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56,3	675,6
38	454555	ID: 1197 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO PEDIÁTRICO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	0	0	0	0	0	5	1	3	5	10	0	3	0	0	0	0	0	0	0,25	27,25	327

39	454554	ID: 2615 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	77,83	22	0	5	1	5	1	3	20	50	1	5	10	0	0	0	0	0	0	0,25	201,08	2412,96
40	451471	ID: 1199 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1 NEONATAL < 5 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 4 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	9,66	0	1	0	0	2	1,66	0,5	1	10,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	26,27	315,24
41	451478	ID: 10247 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1,5 LACTENTE 5-10 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 7 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	9,16	0	1	0	0	2	1,66	0,5	1	10,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	25,77	309,24
42	451472	ID: 1201 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2 INFANTIL 10-20 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 10 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	9	0	2	0	0	2	2	0,5	1	10,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	26,95	323,4
43	451470	ID: 1200 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2,5 INFANTIL 20-30 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 14 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	9,25	0	2	0	0	2	1,66	0,5	1	10,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	26,86	322,32

44	451473	ID: 1202 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 3 INFANTIL 30-50 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 20 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	10	0	2	0	0	2	1,66	0,5	1	10,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	27,61	331,32
45	451474	ID: 1203 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 4 ADULTO 50-70 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 30 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	8,58	5	3	3,16	0	2	1,66	1	1	10,2	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	36,1	433,2
46	451482	ID: 1204 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 5 ADULTO 70-100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 40 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	9,25	5	2	9,75	0	2	1,66	1	1	10,2	0,25	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	42,36	508,32
47	451481	ID: 2298 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 6 ADULTO >100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 50 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	0,16	5	0	3,16	0	2	0	1	0	10,2	0,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	21,85	262,2
48	454574	ID: 8557 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	50	25	16	2,33	0	10	2,5	3	50	97,5	1	10	10	0	0	0	5	0	0	0,25	282,58	3390,96

49	454575	ID: 8556 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3,58	0	16	0	0	10	3	3	30	8,6	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0,25	77,43	929,16
50	454550	ID: 10581 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360º E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	30	10	7	9,16	0	1	0	0	40	54,1	0	5	20	0	0	0	2	0	0	0	178,26	2139,12
51	454551	ID: 8555 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360º E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	0	0	4	0	0	1	0	1	10	4,3	0	2	0	0	0	0	0	0	0	22,3	267,6	
52	454162	ID: 10352 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 00. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	10	0	0	0	0	0	0	0,5	1	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12,58	150,96	
53	454161	ID: 10351 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 0. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	10	0	0	0	0	0	0	0,5	1	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12,58	150,96	

54	454156	ID: 10282 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 1. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	15	0	0	0	0	0	0	0,5	2	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18,58	222,96
55	454157	ID: 7491 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 2. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	12,5	0	0	0	0	0	0	0,5	2	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16,08	192,96
56	454158	ID: 10350 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 3. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	5	0	0	0	0	0	0	0,5	2	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8,58	102,96
57	454159	ID: 7489 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 4. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0,5	1	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,58	30,96
58	321787	ID: 1001854 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	31	60	12	22,75	0	1	6	2	20	54,1	0,25	1	10	0	0	0	0	0	0	0,25	220,35	2644,2
59	321786	ID: 8095 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (APROXIMADAMENTE 3 ANOS EM DIANTE). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	6,25	0	19	22,75	0	1	6	1	20	10	0	0,5	0	0	0	0	0	0	0	0,25	86,75	1041

60	472673	ID: 8096 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO PEDIÁTRICO (IDADE APROXIMADA DE 0 A 2 ANOS).A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2	0	17	0	0	1	6	1	6	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	39,25	471
61	611257	ID: 7501 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 00, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	9,66	0	0	0	0	0	0	0,5	1	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13,26	159,12
62	611256	ID: 505 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4,5	0	0	0	0	0	0	0,5	1	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8,1	97,2
63	611255	ID: 506 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	7,24	0	3	0	0	0	0	0,5	2	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14,84	178,08
64	611254	ID: 507 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	0	0	1	0	0	0	0	0,5	2	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5,6	67,2
65	611253	ID: 508 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	0	0	1	0	0	0	0	0,5	2	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5,6	67,2
66	611252	ID: 509 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 4, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	0	0	1	0	0	0	0	0,5	1	2,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4,6	55,2

67	297269 ou 621731	ID: 360 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO ADULTO 12 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	452,16	300	8	69,9	2	20	100	80	300	500	12	100	60	0	0	0	0	0	0	0,5	2004,56	24054,7
68	277589 ou 621731	ID: 2717 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 8 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE 1,3 CM DE COMPRIMENTO, (COM VARIAÇÃO DE 10 CM (+/- CM) , ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	138,83	0	8	0	0	10	30	30	100	8,6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	325,93	3911,16
69	2775875 ou 621725	ID: 5348 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 6 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	31,66	0	17	0	0	10	3	30	100	8,6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	200,76	2409,12
70	277588 ou 621722	ID: 8509 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL 9 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1	0	8	0	0	5	0	20	100	8,6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,5	143,1	1717,2
LOTES																									

1	71	456412	ID: 1503 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO ADULTO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 1500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 300 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	40	30	8	4,16	0	2	1	0,5	10	15	0,16	0,25	40	0	0	2	0	0	0	0,25	153,32	1839,84
	72	456414	ID: 1002142 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC ADULTO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2.500 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	41	0	0	5	0	2	1,33	0,5	1	4,3	0,16	0	10	0	0	0	0	0	0	0,25	65,54	786,48
2	73	456411	ID: 1506 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO NEONATAL COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 200 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 150 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3,33	0	7	0	0	2	3	0,5	4	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	21,16	253,92
	74	456409	ID: 10274 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC NEONATAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	18	0	0	0	0	2	1,33	0,5	1	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	24,16	289,92

3	75	456410	ID: 1505 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO PEDIÁTRICO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 100 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1	2	14	0	0	2	1	0,5	5	0,54	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0,25	28,29	339,48
	76	456413	ID: 10374 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC INFANTIL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3,5	0	0	0	0	2	1,33	0,5	1	1,08	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	9,66	115,92	

4.2.9.2. A metodologia utilizada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos para o exercício do ano subsequente, foi baseada nas solicitações desses itens de cada unidade hospitalar conforme se verifica no **Processo de Estimativa (0036.026627/2025-40)**, criado especificamente para tal finalidade, acrescido de margem de segurança de 25% + fator embalagem.

4.2.9.3. Os posicionamentos das Unidades, bem como Memória de Cálculo, foram validados através dos seguintes documentos:

1. HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - **HBAP (0061135834, 0061136610, 0061982376);**
2. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - **HPSJPPII (0061033862, 0061034002, 0061034220);**
3. HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - **HICD (0061157340, 0061157382, 0061157513);**
4. HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - **CEMETRON (0061255363, 0061255392, 0061255403);**
5. HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - **HRE (0062468812, 0062468840, 0062468976);**
6. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - **HRB (0060142692);**
7. HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - **HRC (0062078235, 0062078365, 0062078329);**
8. HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - **HEURO (0062238830, 0062275057, 0062275122);**
9. HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - **HRSFG (0062695292, 0062695386, 0062695781);**
10. HOSPITAL DE CAMPANHA REGINA PACIS - **HCAMP (0061629648, 0061629765, 0061650348);**
11. BARCO HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE DE RO WALTER BARTOLO - **USFWB (Não respondeu);**
12. POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - **POC (0061115551, 0061115624, 0061115545);**
13. ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - **AMI (0062551023, 0062551039, 0062551047);**
14. CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - **CDA (0061978083, 0061978099, 0061978152, 0061978186);**
15. CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO (MEIOS DE LOCOMOÇÃO) - **CERO (0061076277);**
16. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - **CDI (Não respondeu);**
17. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - **CAPS MADEIRA MAMORÉ (0061100451);**
18. CENTRO DE PESQUISA EM MEDICINA TROPICAL - **CEPEM (0061256459);**
19. COORDENADORIA DA CASA DE CUSTÓDIA - **CCC (Não respondeu);**
20. CENTRO DE APOIO AÉREO - **CAA (Não respondeu);**
21. LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - **LACEN (0061181483);**
22. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE RONDÔNIA - **LEPAC (0061169415);**
23. GERÊNCIA DE SAÚDE PENITENCIÁRIA - **SEJUS-GESAU (0061386214);**
24. GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DE TRANSPLANTES - **GCET (0061004113);**
25. NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - **NMJ - CGPM (não respondeu);**
26. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - **SAMD (0061056427, 0061056418);**

4.2.9.4. A consolidação das informações levantadas pelos documentos acima, encontra-se acostada aos autos na **PLANILHA CONSOLIDADA (0066566293)**.

4.3. **Justificativa para que haja MARGEM DE SEGURANÇA/RESERVA TÉCNICA de 25% nas quantidades levantadas e fator embalagem:**

4.3.1. É comum que haja margem de segurança em procedimentos de aquisição de materiais e equipamentos pela Administração Pública. Isso se deve a algumas razões importantes:

- a) **Atendimento ao requisito de integridade das embalagens** - conforme a recente RDC 665 30 DE março DE 2022/ RDC 204 14 de novembro de

2006que regulamenta a matéria, as unidades inteiras das embalagens originais de materiais e insumos adquiridos devem ser enviadas às unidades consumidoras.; Assim, para atender a esse requisito e evitar violação de embalagens, devemos considerar uma margem de segurança que suprirá eventuais falhas ou danos nas unidades originais, garantindo que o material chegue às unidades consumidoras em embalagens íntegras e sem violação; Portanto, para nos resguardarmos em caso de danos ocasionais nas embalagens durante o transporte e manuseio, uma margem de segurança é justificável; **Dessa forma**, asseguramos que receberemos a quantidade efetivamente contratada em unidades de embalagem originais e sem violação, estando em conformidade com a RDC aplicável.

b) **Flutuações nos quantitativos estimados** - mesmo com as melhores projeções, os números de itens solicitados podem variar ao longo do período coberto pelo contrato. Assim, margens de segurança ajudam a suprir eventuais desajustes; **Necessidade de estoque regulador** - principalmente para itens de alto consumo, é recomendável manter um estoque margem de segurança que permita atender à demanda sem interrupções.

c) **Previsão de aumento de demanda** - bases em tendências históricas, pode-se estimar um leve acréscimo de demanda ao longo do período contratual, o que justifica um valor tampão.

d) Há que se citar os motivos que levaram o normativo estadual a impor, em discordância com o ordenamento federal, que não seja possível o "aditivo" nas quantidades nas Atas de Registro de Preço. Neste caso, o **Tribunais de Contas do Estado** estavam questionando o fato de que, sistematicamente, os entes estaduais estavam solicitando "aditivos" nas quantidades das Atas. Assim sendo, após diversos apontamentos, o normativo estadual orienta que não seja possível se adicionar quantidades aos saldos das Atas de Registro de Preços, mas sim, colocar-se-ia as margens de segurança dentro das quantidades estimadas, para que não incorramos nem em aditivos em atas, tão pouco em licitar quantidades insuficientes nas licitações.

4.3.2. Em suma, considerar uma margem de segurança razoável entre 10% a 30% sobre as quantidades estimadas é uma prática recomendável e baseada em critérios técnicos, que visam assegurar a eficácia e economia dos processos de aquisição. Evidentemente, cada caso demanda uma análise criteriosa das necessidades e peculiaridades.

4.3.3. Considerando que relativo aos quantitativos estimados constantes nos autos, vale ressaltar que trata-se de resultado das quantidades demandadas pelas unidades hospitalares, para atender um período de 1 (um) ano, acrescido de uma margem de segurança de 25% sobre o valor total + o fator embalagem;

4.3.4. **Justificativa para o arredondamento dos quantitativos:**

4.3.4.1. Justifica-se o arredondamento dos quantitativos para facilitar a operacionalização do certame, bem como otimizar a logística de fornecimento e evitar fracionamentos desnecessários nos pedidos futuros.

4.3.4.2. O arredondamento visa também alinhar os quantitativos a múltiplos comerciais padronizados, frequentemente utilizados pelos fornecedores, o que contribui para maior competitividade entre as propostas, ganho de escala e eficiência na entrega dos materiais.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a presente demanda, a Administração opta por uma modelagem mista de parcelamento, combinando itens individuais e agrupamento em lotes, conforme detalhado no DOD nº 19/2025/SESAU-NPLIC. Esta estratégia fundamenta-se nas seguintes razões:

5.1.1. Parcelamento por Itens (Regra Geral): A maior parte dos 76 itens será licitada de forma individualizada. Isso ocorre porque possuem especificações autônomas e ampla oferta no mercado, permitindo que qualquer fornecedor especializado em um único produto (ex: apenas máscaras ou apenas sondas) possa competir, garantindo o menor preço para a Administração.

5.1.2. Agrupamento em Lotes (Exceção Justificada): A formação de 03 lotes específicos justifica-se pela interdependência técnica ou padronização necessária entre os itens que os compõem. O agrupamento visa:

5.1.2.1. Compatibilidade de Sistema: Garantir que componentes que precisam funcionar em conjunto (ex: circuitos respiratórios e seus conectores específicos) venham do mesmo fabricante, evitando falhas de encaixe ou perda de performance que ocorreriam se fossem adquiridos de marcas diferentes.

5.1.2.2. Redução de Custos Logísticos e de Gestão: Para determinados conjuntos de itens de baixo valor unitário, o agrupamento em lote torna a cotação mais atrativa para o mercado (ganho de escala) e simplifica a gestão do contrato e o recebimento das mercadorias.

5.1.3. Ampliação da Competição e Eficiência: Esta modelagem atende ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, pois:

5.1.3.1. Não limita a participação de interessados, uma vez que o mercado de produtos médico-hospitalares já se organiza comercialmente para oferecer tanto itens avulsos quanto kits/lotes por especialidade.

5.1.3.2. Evita a "seleção adversa", onde itens de baixa rentabilidade poderiam restar desertos se não estivessem agrupados a itens de maior giro comercial.

5.1.4. Mitigação de Riscos: Caso um lote ou item reste fracassado, a estrutura mista permite que a SESAU prossiga com a contratação da vasta maioria do objeto, garantindo que o estoque da CGPM não seja integralmente prejudicado por intercorrências em itens isolados.

5.2. A estratégia de parcelamento para esta contratação, conforme detalhado no DOD nº 19/2025/SESAU-NPLIC (0066566227) e no **Relatório de Pesquisa de Preços (75692326)**, segue um modelo misto para equilibrar a competitividade com a eficiência operacional:

5.2.1. Itens Individuais (Predominantes): A maioria dos insumos (como os Capacetes Hood, Filtros HEPA, Filtros HMEF e Máscaras de Ambu) foi cotada e será licitada de forma individualizada. Isso se justifica pela autonomia técnica de cada produto e pela existência de um mercado amplo de distribuidores que podem fornecer itens específicos, garantindo o menor preço por unidade através da disputa direta.

5.2.2. Agrupamento em Lotes (3 Lotes): Os três lotes mencionados no planejamento agrupam itens que possuem afinidade tecnológica e longitudinal. O objetivo é garantir que componentes de um mesmo sistema (ex: circuitos e conexões) sejam tecnicamente compatíveis entre si, evitando riscos assistenciais decorrentes de incompatibilidades entre diferentes fabricantes. Além disso, o agrupamento de itens correlatos em lotes aumenta o interesse de grandes fornecedores, gerando maior economia de escala para a SESAU.

5.2.3. Atendimento à Lei nº 14.133/2021: Esta divisão atende ao princípio da divisibilidade do objeto, aproveitando as peculiaridades do mercado regional e buscando a ampliação da competição (Art. 40, §2º). A estrutura adotada garante que o insucesso em um item e lote específico não prejudique o abastecimento dos demais produtos essenciais para a rede hospitalar.

5.3. Quanto ao critério de julgamento por lote:

5.3.1. A medida encontra respaldo também na **Súmula nº 08/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO**, que admite o julgamento por lote quando os itens apresentarem **correlação entre si** e quando tal forma de julgamento resultar em **vantagens para a Administração**, sem caracterizar restrição indevida à competitividade. Ressalta-se que o mercado fornecedor dispõe de empresas aptas a fornecer os itens de forma conjunta, inexistindo prejuízo à ampla concorrência.

5.3.2. Desta forma, entende-se que estejamos cumprindo o preceituado no **Parágrafo 1º do artigo 82 da lei 14.133/2021**, quanto ao critério de julgamento por lote, desde que fique demonstrada a **"inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica"**.

5.4. Portanto, a combinação de **ITENS E LOTES** é a solução que melhor equilibra a ampliação da disputa com a segurança técnica necessária para insumos de suporte ventilatório e anestesia.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

6.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133.

6.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição do objeto, compatível com a necessidade administrativa e com as condições de mercado, bem como a justificativa das exigências de habilitação. No caso da compra de produtos médicos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando a necessidade devidamente caracterizada no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a análise de mercado realizada, conclui-se que a solução mais adequada para atender à demanda identificada consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos e insumos médico-hospitalares (correlatos) para suprir as Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, sob gestão da Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM).

7.2. A definição por esta solução fundamenta-se na necessidade de centralizar em um único instrumento convocatório a diversidade dos 76 itens distintos identificados no levantamento realizado e consolidado no Documento de Oficialização de Demanda nº 19/2025/SESAU-NPLIC (0066566227). A solução via Sistema de Registro de Preços (SRP) é a que melhor se amolda à natureza da assistência hospitalar, permitindo que o Estado de Rondônia tenha preços registrados e fornecedores habilitados prontos para serem acionados conforme a flutuação do consumo hospitalar e a necessidade de reposição de estoque das unidades.

7.3. Diferente do histórico de contratações fragmentadas e emergenciais — que muitas vezes resultam em desabastecimento ou insegurança jurídica devido às limitações do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 — a presente solução estabelece um fluxo administrativo estável e robusto. A estruturação deste SRP visa mitigar o risco de falta de insumos críticos para suporte ventilatório e anestesia (como filtros HEPA, sistemas Baraka e reanimadores), uma vez que garante à Administração uma ferramenta de pronto atendimento para os protocolos clínicos e cirúrgicos executados na rede estadual.

7.4. A solução proposta alinha-se aos princípios fundamentais da Administração Pública e às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, destacando-se:

7.4.1. Princípio da Eficiência e Racionalidade Administrativa: Ao centralizar os 76 itens em um único certame, a SESAU-RO elimina a necessidade de abertura de processos individuais ou dispensas emergenciais repetitivas para cada item médico-hospitalar. Isso otimiza a força de trabalho da CGPM, das Gerências de Compras e da Procuradoria, reduzindo o custo processual e garantindo que o ciclo da compra ocorra em um rito planejado.

7.4.2. Princípio da Economicidade e Ganho de Escala: O Registro de Preços para um volume consolidado de insumos respiratórios e hospitalares aumenta o poder de barganha do Estado perante o mercado de produtos para saúde. A expectativa de fornecimento anual estimada atrai grandes distribuidores e fabricantes, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos em comparação com as aquisições diretas de pequeno vulto, assegurando que o erário seja preservado.

7.4.3. Princípio da Continuidade do Serviço Público e Segurança Assistencial: A solução garante que o direito fundamental à saúde, preconizado no Art. 196 da Constituição Federal, seja atendido sem interrupções nos centros cirúrgicos e UTIs. Ter uma Ata de Registro de Preços vigente é a maior salvaguarda contra o desabastecimento de itens de uso contínuo e vital, preservando a dignidade da pessoa humana e a segurança dos pacientes e profissionais.

7.4.4. Segurança Jurídica e Transparência: A utilização do SRP próprio, precedido de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, assegura a ampla publicidade e a rastreabilidade de todos os atos. Além de cumprir rigorosamente os pareceres da PGE-RO, a solução permite um controle mais rígido sobre a qualidade e a regularidade sanitária (registros ANVISA) dos materiais entregues, reforçando a integridade da logística de insumos estratégicos do Estado.

7.5. Desta forma, a solução proposta não é apenas um procedimento de compra, mas uma estratégia de gestão de riscos e proteção à vida, configurando-se como a via mais célere, econômica e juridicamente segura para que o Estado de Rondônia cumpra seu dever constitucional de assistência à saúde.

7.6. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço

7.6.1. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nas prerrogativas estabelecidas pelo Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a ferramenta que melhor concilia a formalidade do processo licitatório com a dinamicidade exigida pelo setor de logística hospitalar. No âmbito estadual, a opção pelo SRP é a aplicação direta do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, cujas hipóteses de incidência se amoldam com precisão ao objeto deste estudo, conforme demonstrado a seguir:

7.6.1.1. Necessidade de Contratações Sucessivas (Inciso I): O fornecimento de insumos médico-hospitalares respiratórios possui natureza continuada e essencial. Uma vez que as unidades de saúde da rede estadual operam em regime de 24 horas com pacientes críticos, o Estado assume o dever de assistência constante. O SRP evita a paralisia administrativa, permitindo aquisições repetidas sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada ciclo de reposição de estoque.

7.6.1.2. Conveniência de Entregas Parceladas (Inciso II): Dada a diversidade técnica e a necessidade de garantir a integridade de itens como filtros HEPA, sistemas Baraka e máscaras (que possuem prazos de validade e exigências de armazenamento específicas), a aquisição imediata e integral de todo o quantitativo anual seria antieconômica e logisticamente temerária. O SRP viabiliza o cronograma de entregas fracionadas, permitindo que o estoque da CGPM seja recomposto conforme o consumo real das unidades hospitalares, otimizando o fluxo de caixa e o espaço físico.

7.6.1.3. Atendimento Multissetorial (Inciso III): Embora a gestão seja centralizada pela Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), o atendimento com esses insumos perpassa por diversas unidades de saúde, hospitais da rede SESAU e unidades de pronto atendimento em todo o Estado. A Ata de Registro de Preços uniformiza o preço e o fornecedor, garantindo que qualquer unidade hospitalar vinculada receba materiais com o mesmo padrão de qualidade e sob as mesmas condições pactuadas.

7.6.1.4. Imprevisibilidade Quantitativa (Inciso IV): Este é um ponto crucial da demanda hospitalar. A Administração não possui ingerência absoluta sobre o volume de pacientes que necessitarão de suporte ventilatório ou procedimentos anestésicos ao longo do ano. O SRP protege o erário ao registrar uma estimativa baseada no histórico de consumo e nas necessidades apontadas no DOD nº 19/2025/SESAU-NPLIC, sem obrigatoriedade de compra total, permitindo o acionamento do fornecedor apenas quando a demanda assistencial efetivamente ocorrer.

7.6.2. Esta arquitetura contratual maximiza o Princípio da Eficiência, permitindo que o Estado de Rondônia adquira os itens na medida exata de sua necessidade. Esta característica impede o imobilismo de recursos financeiros em estoques excessivos e evita o risco de perda de materiais por vencimento ou obsolescência técnica, assegurando que o erário seja utilizado de forma racional.

7.6.3. Ademais, é imperativo destacar que a Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento funcionará como um compromisso formal de fornecimento. Conforme dispõe a legislação vigente, a publicidade da Ata na imprensa oficial vincula a Detentora aos preços e prazos registrados, conferindo à Administração Pública a segurança jurídica necessária para garantir a continuidade dos serviços de saúde, sob pena de sanções contratuais rigorosas em caso de recusa injustificada.

7.6.4. A flexibilidade intrínseca ao registro de preços não retira o dever da Administração de zelar pela qualidade. Pelo contrário, o modelo permite que, caso surjam situações excepcionais que tornem os preços registrados desvantajosos, a Administração possa renegociar ou realizar novas licitações, garantindo que o abastecimento da rede hospitalar ocorra sempre sob a égide da proposta mais vantajosa. Portanto, a adoção do SRP não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma medida estratégica para salvaguardar o direito fundamental à saúde e garantir a otimização dos recursos públicos frente à complexidade da gestão hospitalar estadual.

7.6.5. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Local e Forma de Entrega:

8.1.1. Os **materiais/produtos** deverão ser entregues na **Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos, antiga CAFII**, sito à Rua: Santa Bárbara, nº. 4710, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76.821-220 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h**.

8.1.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto a **unidade demandante** com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas preferencialmente, pelo link <https://forms.gle/rWcFJTLrGGBz4Hn49>, ou pelo fone: (69) 9 989-7657 ou através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com

8.1.3. Os **materiais** deverão ser entregues **em 2 ou 3 parcelas anuais**. O primeiro pedido será efetuado para o suprimento dos estoques das unidades, onde serão solicitadas quantidades referentes ao **consumo mensal de 4 a 6 meses**, conforme estimativas.

8.1.4. Assim sendo, dentro do exercício serão solicitadas as quantidades necessárias ao ressurgimento de cada uma das unidades de saúde contempladas na aquisição, de modo que a **quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, considerando o consumo mensal médio apresentado, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS DOS MATERIAIS			
PARCELAS	PRAZO DA SOLICITAÇÃO	ENTREGA	QUANTITATIVOS
1ª Parcela	Até 15 dias após assinatura do contrato	prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo estimado de 4 a 6 meses - Suprimento inicial dos estoques das unidades de saúde.
2ª Parcela	3 meses após recebimento da 1ª entrega	prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Referente ao consumo de 3 a 4 meses - Ajuste conforme saldo de estoque e demanda atualizada.
3ª Parcela	3 meses após recebimento da 2ª entrega	prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	Complementar até o total estimado anual - A ser confirmada de acordo com a necessidade remanescente das unidades.

8.2. Do Prazo de entrega:

8.2.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento (OF) pela Contratada.

8.2.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: sesaucgpm@gmail.com

8.2.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

8.3. DA NOTA DE EMPENHO:

8.3.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será publicada a **Ata de Registro de Preços que tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Para a efetiva contratação será emitida Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório, **que formalizará a ordem de fornecimento**.

8.3.3. A nota de empenho fulcrada nos parágrafos art. 95 e art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem como prazo de retirada de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação formal ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através dos e-mails: sesaucgpm@gmail.com.

8.3.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

8.3.5. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

8.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.4.1. Condições de Entrega/Recebimento

8.4.2. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

8.4.2.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

8.4.2.2. Definitivamente:

8.4.2.3. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.4.2.4. Os materiais deverão ser entregues sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento designada, observando as competências da unidade demandante e as disposições da legislação vigente. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE, VALIDADE, GARANTIA E REJEIÇÃO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e proposta da Contratada, sendo vedado o recebimento de itens em desacordo com o instrumento convocatório.

9.2. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais, devendo todos os itens ser novos e de primeiro uso, integrantes da linha regular de produção do fabricante.

9.3. A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento integral das especificações mínimas exigidas.

9.4. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

9.4.1. **Embalagem** - o material deve ser entregue na embalagem original e individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

9.4.2. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

9.4.3. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

9.4.4. **Lote** - O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item produto entregue.

9.5. Prazo de Validade

9.5.1. Os materiais deverão ser entregues com:

I - Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II - A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

III - Caso o fornecedor apresente algum item, produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

9.5.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e para evitar desabastecimento das unidades hospitalares, poderá ser admitido produto com validade inferior, desde que a empresa apresente, juntamente com a Nota Fiscal, Carta de Compromisso de Troca, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer unidade que venha a vencer antes da utilização, desde que notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

9.6. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

- Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;
- Condições das embalagens protetoras;
- Observação da presença de precipitados;

- d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;
- e) Verificação da existência de bulas;
- f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc. mpriminto das exigências legais de rotulagem e bula.

9.7. A Administração poderá sustar ou recusar materiais entregues em desacordo com as especificações.

9.7.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando em desacordo com o instrumento convocatório. Nestes casos, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades.

9.7.2. Caso a irregularidade seja constatada após o recebimento provisório, ficará interrompido o prazo para recebimento definitivo e suspenso o pagamento até a completa regularização.

9.8. Da Garantia

9.8.1. Os materiais deverão possuir **garantia mínima de 03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo.

9.8.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação que comprometam a qualidade ou segurança do produto, ainda que dentro do prazo de validade.

9.8.3. Os chamados de garantia poderão ser realizados por escrito, por correio eletrônico, telefone ou correspondência oficial, devendo a Contratada atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.8.4. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8.5. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.078/1990 e demais legislações pertinentes.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação **SERÁ validado pela Coordenadoria de Pesquisas e Análise de Preços/CPEAP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL, por meio do Relatório de Conformidade**, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

10.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

10.3. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela ministração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

10.4. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Relatório de Pesquisa de Preços (75692326)**, onde foi estimado o valor médio total de **R\$ 4.225.981,71** (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A presente contratação poderá ser programada na **Dotação Orçamentária**, indicada na **Informação nº 1001/2025/SESAU-NPCO (0066845755)**, emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de materiais hospitalares do grupo de - "TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025. Tal aquisição é indispensável para atender as necessidades e demandas das unidades de saúde estaduais por um período de 12 (doze) meses, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º19/2025/SESAU-NPLIC(0066566227).			
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria da Gestão de Produtos Médicos - CGPM	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (ESTADUAL)	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (ESTADUAL)	
		2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (FEDERAL)	
		2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde (FEDERAL)	

Conforme Informação nº 1001/2025/SESAU-NPCO (0066845755)

11.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

11.3. Desta forma, a contratação aqui tratada será alocada no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, no seguinte elemento:

11.3.1. **Meta - 7.1.6** : Atingir 100% das demandas de logística dos suprimentos em saúde

11.3.2. **Ação - 7.1.6.1**: Realizar 100% a aquisição de insumos hospitalares com o propósito de assegurar o atendimento das demandas das unidades de saúde estaduais.

11.3.3. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:(<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

11.3.4. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

12. DA APLICAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.

12.1. Neste certame, considerando a fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar 3 (68031382), no que se refere ao disposto no item 12 – *Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)* , opta-se pela **ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS** destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.3. Cota Reservada

12.3.1. Para os itens cujo valor estimado ultrapasse o patamar de R\$ 80.000,00, deverá ser avaliada a aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006. Todavia, para o objeto específico de insumos médico-hospitalares e respiratórios, a aplicação da cota reservada deverá ser analisada sob

o prisma da viabilidade técnica e logística, considerando que:

12.3.2. Padronização e Compatibilidade: A fragmentação de um mesmo item (ex: circuitos respiratórios ou filtros) entre dois fornecedores distintos pode resultar na entrega de marcas com encaixes ou desempenhos ligeiramente diferentes. Em ambiente de UTI, a padronização é um fator de segurança crítica.

12.3.3. Eficiência Logística na CGPM: Gerir dois contratos distintos para o mesmo insumo hospitalar aumenta o custo operacional de recebimento e fiscalização, podendo gerar dificuldades na gestão de estoques e na rastreabilidade sanitária junto à ANVISA.

12.2. **A aplicação do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e da Lei Complementar 123/2016 não se estenderá aos LOTES, conforme justificativa do subitem 5.1.2. e 5.2.2.**

12.3. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**, tendo em vista o **Art. 48, I, da Lei Complementar nº123/2006**.

13. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

13.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM e LOTE**, o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO**.

13.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Dessa forma, a adoção da presente modalidade se justifica pelos seguintes motivos:

13.3.1. **Maior Competitividade**

13.3.1.1. Considerando que modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** permitir a participação ampla de fornecedores, ampliando significativamente o universo de potenciais licitantes. Isso é especialmente relevante para a aquisição de **produtos médicos hospitalares**, cujos fornecedores podem estar distribuídos em diferentes regiões.

13.3.2. **Transparência do Processo**

13.3.2.1. Considerando que o **método de disputa aberto**, por sua vez, permite lances públicos e sucessivos, garantindo total transparência e controle social do processo.

13.3.3. **Maior Economicidade**

13.3.3.1. Considerando que modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** permitir a participação ampla de fornecedores, ampliando significativamente o universo de potenciais licitantes. Isso é especialmente relevante para a aquisição de **produtos médicos hospitalares**, cujos fornecedores podem estar distribuídos em diferentes regiões.

13.3.4. **Transparência do Processo**

13.3.4.1. Considerando que o **método de disputa aberto**, por sua vez, permite lances públicos e sucessivos, garantindo total transparência e controle social do processo.

13.3.5. **Maior Economicidade**

13.3.5.1. Considerando que o tipo **Menor Preço por Item e lote**, aliado à disputa aberta, fomenta a competição direta entre os fornecedores item a item, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração. Isso é especialmente eficaz na aquisição de produtos diversos, como ocorre com materiais médico-hospitalares, que têm ampla variação de marcas e fornecedores no mercado.

13.3.6. **Adequação à Natureza dos Itens**

13.3.6.1. Os produtos médico-hospitalares a serem adquiridos são considerados **bens comuns**, nos termos da legislação vigente, uma vez que possuem especificações usuais no mercado e são passíveis de comparação objetiva, o que os torna compatíveis com a sistemática do pregão.

13.4. A modalidade adotada atende aos princípios da **eficiência, isonomia, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa**, preconizados na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

14. **DA PROPOSTA**

14.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

14.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

14.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

14.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

14.5. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

14.7. **O Registro Sanitário do Produto** - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nos certames que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

14.7.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

14.8. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

14.9. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

14.10. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

14.11. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**

14.12. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

14.13. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.14. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

14.14.1. Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.15. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

14.16. As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação.

14.17. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os "PARA MENOS" (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso), em conformidade com o art.17, § 3º da lei 14.133/2021, se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, afim de certificar a efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante, com as especificações solicitadas no edital, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º **Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.**

15.2. A SESAU/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante vencedor, conforme a necessidade, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

15.3. O prazo de **72 horas para entrega das AMOSTRAS**, poderá ser prorrogada, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a **unidade demandante**, por empresas de outros estados, bem como produtos considerados exportados, caso aprovado pela CGPM, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra.

15.4. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, poderá ser solicitado do segundo colocado, a apresentação da amostra. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

15.5. Quando solicitadas às amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no prazo **máximo de 72 horas contadas do recebimento** da solicitação, sob pena de desclassificação.

15.6. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela **unidade demandante**.

15.7. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item/lote**.

15.8. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item/lote.

15.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço desta Coordenadoria**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: sesaucgpm@gmail.com, cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

15.10. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e **unidade demandante/SESAU-RO** desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

15.11. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

15.12. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

15.13. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

15.14. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

15.15. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

15.16. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

15.17. As amostras, nos casos que forem pertinentes, deverão estar em conformidade com as seguintes normas:

I - NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, onde deve ser assegurado o uso de materiais perfuro- cortantes com dispositivo de segurança, conforme cronograma a ser estabelecido pela CTPN.

II - RDC 55 da ANVISA de 04/11/2011 e com certificação dentro da SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, para "FIOS".

III - RDC 5 da ANVISA de 04/02/2011, para agulhas.

IV - RDC 4 da ANVISA de 04/02/2011, para equipos de transfusão e de infusão gravitacional.

V - RDC 3 da ANVISA de 04/02/2011, para seringas hipodérmicas.

VI - NBR ABNT - 13843 de 06/02/2009, para compressas de gaze.

VII - NBR ABNT - 14767 de 16/07/2009, para compressas de campo operatório.

VIII - NBR ABNT - 14108 de 30/04/200, para compressa gaze tipo queijo.

IX - NBR ABNT de 13853 de 1997, para coletores de material perfuro - cortante.

X - NR 6 do MINISTÉRIO DO TRABALHO de 08/06/1978 Equipamento de Proteção Individual.

15.18. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CONSISTE DE ETAPAS QUE ESTÃO DESCRITAS ABAIXO:**

- I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação – CA) relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.
- II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.
- III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- IV - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESA/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.
- V - As amostras quando solicitadas, serão avaliadas pela unidade demandante, afim de verificar se apresentam as características técnicas informadas pelo licitante, referente a composição, diâmetro, comprimento, curvatura, modelo e indicação. Podendo ser necessário, retirar a amostra da sua embalagem original, para avaliação visual e física.

15.18.1. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

- I - Estar em conformidade com as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;
- II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edital;
- III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESA/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS;
- IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras;
- V - Estar em conformidade com os testes da amostra no que diz respeito às especificações solicitadas.

15.19. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item e lote.

15.20. A amostra colocada à disposição da SUPEL/RO e SESA/RO será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectada a equipamentos e submetida aos testes necessários.

15.21. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. O licitante, deverá apresentar documentação que comprove a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, Lei 14.133/2021.

16.1.1.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO*
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/ ;
c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e)	Agricultor Familiar:	No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
f)	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.
g)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1.2.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessadas em participar do certame, deverão apresentar **comprovação de aptidão para o fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.1.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I - Compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos **condizentes com o objeto desta licitação**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- II - Compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5% do item/lote que a empresa apresentar proposta**, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.
- III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

16.1.2.3. Considerando que a presente aquisição se trata de **contratação pelo critério de menor preço por LOTE**, na qual a empresa poderá participar por lote. Nesse contexto, para os **Lotes 1**, (itens: 71 a 72), **Lote 2** (itens: 73 e 74) e **Lote 3** (itens: 75 e 76) que integram os **itens de nº 71 a 76, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, correspondente a 5%**, será restrita ao item de maior valor total estimado dentro do respectivo lote em que o licitante estiver participando.

16.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

16.1.2.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

16.1.2.6. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.

16.1.2.7. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

16.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

16.2.1. Considerando que a aquisição acontecerá por Registro de preços com fornecimento sob demanda, realizados de forma parcelada, conforme necessidade da

Administração ao longo da vigência da ata, formalizado por nota de empenho. Portanto essa característica exige fornecedores com **estrutura financeira sólida** para manter o fluxo de entregas, mesmo diante de oscilações na demanda. Devendo apresentar:

- I - Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
- II - Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- III - Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- IV - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- V - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;
- VI - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- VII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VIII - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- IX - As regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

16.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- d) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- e) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do art. 68, inciso II, da NLCC.
- i) Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa nas exigências referentes à habilitação fiscal e trabalhista.

16.2.3. **JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA:**

16.2.3.1. Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, visto que os dispositivos utilizados em procedimentos respiratórios e de suporte ventilatório, frequentemente empregados em situações de urgência e terapia intensiva, nos quais a qualidade, confiabilidade e conformidade técnica são indispensáveis para evitar riscos à integridade física dos usuários e garantir a eficácia dos tratamentos, essenciais para a manutenção da saúde e integridade dos pacientes, estando diretamente relacionados a procedimentos clínicos e cirúrgicos que requerem materiais com **características técnicas rigorosas, certificações regulamentares (como as da ANVISA)** e garantia de procedência adequada. A Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

16.2.3.2. Nos termos do art. 45 do decreto Estadual 28.874/2024, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais para o fornecimento de produtos médicos, considerando valor estimado da contratação, conforme **Relatório de Pesquisa de Preços (75692326)**, demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham **capacidade econômico-financeira compatível** com a execução contratual. A ausência dessa verificação poderia expor a Administração a riscos como inadimplência, interrupção ou descumprimento das condições pactuadas. Além de que os produtos a serem adquiridos são insumos hospitalares de uso **crítico e contínuo**, empregados em procedimentos médicos de urgência, emergência e rotina. A eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a **assistência à saúde**, podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes.

17. **DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

17.1. Considerando tratar-se Registro de preço com entrega **parcelada em relação a Ata de Registro de Preços e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.**

17.2. Portanto, **a Ata de Registro de Preços tem natureza contratual**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A contratação efetiva ocorrerá com a **emissão do empenho, que formalizará a ordem de fornecimento.**

17.4. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato:**

17.4.1. A validade desta ata de registro de preços será de **01(um)** ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e **poderá ser prorrogado, por igual período, o prazo e o quantitativo previsto**, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.4.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

17.4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço terão vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

17.5. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

17.6. Ocorrendo tal hipótese, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.7. **Reajuste da Ata de Registro de Preço**

17.7.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.7.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

17.7.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

17.7.4. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

17.7.5. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da **data da apresentação da proposta**, com base no Decreto Estadual nº 28.874/2024, §2º art. 154 e Acórdão 1587/2023 do TCU. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.7.6. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

a) Será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

17.7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7.8. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

17.7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

17.7.12. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

17.7.13. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

17.7.15. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

17.7.16. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

17.7.17. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços (art. 132, parágrafo único do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.7.18. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024).

17.7.19. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.7.20. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

17.7.21. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17.8. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**

17.8.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

17.8.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - Requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - Autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

17.8.8. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de

reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

17.8.9. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.10. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.8.11. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.9. **Da Revisão**

17.9.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

17.9.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

17.9.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III- documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV- ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V- pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I- se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II- se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III- quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV- se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V- se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI- qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

17.10. **Rescisão contratual**

17.10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.10.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

17.10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

18. **DO FATURAMENTO:**

18.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

18.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

* **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

* **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

* **Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

* **Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

18.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

* **A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

* **Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

* **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

* **Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

* **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

* **Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

18.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- * Certidão Negativa de Tributos Federais;
- * Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- * Certidão Negativa do INSS;
- * Certidão Negativa do FGTS;
- * Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- * Certidão da Dívida Ativa da União; e
- * Certidão da Dívida Ativa Estadual.
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- * Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;
- * As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos;
- * Serão aceitas as certidões positivas com efeitos negativos.

18.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

18.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

18.12. Serão retidos na fonte o Imposto de Renda - IR de cada Nota Fiscal emitida para as Unidades Contratantes, conforme disposto na Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES e suas posteriores alterações.

18.13. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

18.14. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual, nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

II - Constituição Federal, art. 37, XXI, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

III - Lei nº 8.080/1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;

IV - Decreto Federal nº 7.508/2011 – Organização do SUS e assistência à saúde;

V - Decreto Estadual nº 28.874/2024 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito de Rondônia;

VI - Decreto Estadual nº 21.675/2017 - (Art. 6º, Art. 8º) e da Lei Complementar 123/2016 - quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência (TR).

VII - RDC ANVISA nº 665/2022 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde;

VIII - RDC ANVISA nº 185/2001 – Regulamento técnico sobre o registro de produtos médicos;

IX - RDC ANVISA nº 430/2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte (aplicável aos correlatos no que tange à preservação da integridade);

X - RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

XI - Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de resíduos de saúde.

19.2. No encerramento do contrato, deverá ser assegurada transição sem prejuízo à continuidade do fornecimento, por meio de: entrega final dos materiais pendentes (empenhados), devendo ser procedida a devolução de equipamentos cedidos em comodato (quando for o caso).

19.3. O objeto a ser licitado, pelas suas características, poderá ser prorrogável, nos termos do art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

19.4.1. Das condições do objeto

a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.

c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº 320/2002.

d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do

Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.

19.4.2. Da Contratação de Pessoa Física

19.4.2.1. Em estrita observância ao disposto no art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas no presente processo licitatório. Esta vedação fundamenta-se na natureza técnica e no rigor regulatório que envolvem o objeto, que consiste na aquisição de 76 itens de produtos e insumos médico-hospitalares (correlatos) destinados ao abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia.

19.4.2.2. A viabilidade de fornecimento de insumos para suporte ventilatório e anestesia não se limita à entrega física do produto, mas compreende o domínio de uma complexa cadeia logística e sanitária. A comercialização, o armazenamento e o transporte de produtos para saúde são atividades que exigem que o fornecedor seja uma empresa devidamente constituída e registrada, detendo obrigatoriamente:

19.4.2.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA para atividades de distribuição e comércio de produtos para saúde;

19.4.2.2.2. Licenciamento Sanitário estadual ou municipal vigente, específico para o armazenamento de correlatos;

19.4.2.2.3. Certificado de Regularidade Técnica perante o conselho de classe competente (como o Conselho Regional de Farmácia ou Engenharia, dependendo da natureza do item), com a indicação de um Responsável Técnico;

19.4.2.2.4. Estrutura operacional capaz de assegurar as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, garantindo a rastreabilidade e a integridade dos lotes.

19.4.2.3. Tais exigências regulatórias são, por definição legal, incompatíveis com a atuação de pessoas físicas, que não possuem capacidade jurídica para obter as licenças sanitárias necessárias ao comércio atacadista ou à distribuição de produtos médicos de natureza hospitalar.

19.4.2.4. Ademais, considerando que a demanda da **unidade demandante** abrange itens críticos (como filtros HEPA, sistemas Baraka e sondas de aspiração de sistema fechado), qualquer falha na conservação ou procedência desses materiais representa um risco iminente à segurança do paciente em ambiente de UTI ou Centro Cirúrgico. O cumprimento dos protocolos assistenciais exige uma estrutura organizacional que suporte o fluxo de entregas e a garantia de qualidade técnica, requisitos estes que somente podem ser assegurados por pessoas jurídicas devidamente autorizadas.

19.4.2.5. Portanto, a exclusão de pessoas físicas é medida necessária e proporcional para resguardar a segurança hospitalar, a eficiência administrativa e o estrito cumprimento das normas de vigilância sanitária, garantindo que o fornecimento dos insumos ocorra sob rigorosa supervisão técnica e legal.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Da Contratante:

20.1.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

20.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

20.1.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

20.1.4. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

20.1.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

20.1.6. Efetuar o pagamento à contratada.

20.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

20.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

20.1.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

20.1.10. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

20.1.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

20.2. Da Contratada:

20.2.1. Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº14.133/2021.

20.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

20.2.3. Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações técnicas, quantidades, nos prazos estipulados e locais designados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, conforme estabelecido neste termo de referência, e na respectiva nota de empenho.

20.2.4. Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

20.2.5. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

20.2.6. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

20.2.7. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

20.2.8. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)**, ativa, emitida pela ANVISA, que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais e produtos para saúde, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, no ato da assinatura do contrato.

20.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

20.2.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

20.2.11. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

20.2.12. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

20.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão Nº834/2014 - PLENÁRIO TCU.

20.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

20.2.15. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.2.16. Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

20.2.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.2.18. Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20.2.19. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

20.2.20. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

20.2.21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.125 da Lei 14.133/2021.

20.2.22. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.2.23. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

20.3. Detentora da Ata:

20.3.1. É fundamental que a detentora da ata tenha conhecimento preciso de todas as suas obrigações e as cumpra rigorosamente, a fim de garantir o sucesso da contratação e evitar problemas futuros.

20.3.2. Para fins de **obrigações da detentora da Ata** que trata este subitem, deverão atender com as seguintes **obrigações mínimas**, respeitando o artigo 42, § 1º, inciso VII do Decreto Estadual nº 28.874/24:

20.3.2.1. Gerenciamento: Administrar a ata, devendo estar preparada para atender à demanda dos órgãos ou entidades que aderirem à ata, dentro dos limites estabelecidos no contrato, com o objetivo de entregar os materiais médico contratados nas quantidades, qualidade e prazos estabelecidos na ata e em eventuais aditivos contratuais, acompanhando o cumprimento das obrigações pela contratada.

20.3.2.2. Autorização de compras: Autorizar as compras realizadas pelos demais órgãos que aderirem à ata.

20.3.2.3. Fiscalização: A detentora da ata deve seguir rigorosamente todas as cláusulas e condições do contrato, incluindo especificações técnicas, normas de qualidade, prazos de entrega, condições de pagamento, fiscalizando o cumprimento do contrato pela contratada.

20.3.2.4. Divulgação: Divulgar a ata e suas condições para que outros órgãos possam aderir.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

22. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica **vedado** neste certame a subcontratação do objeto contratual, prevista no artigo 122 da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a natureza do objeto desta contratação, bem como a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a conformidade na execução dos fornecimentos, justificamos a vedação total da subcontratação nos termos na legislação vigente, assegurando assim a qualidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

23. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0064413292).

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 30 % (trinta por cento) da parte inadimplida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133.

24.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

24.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

24.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

24.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

24.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

24.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

24.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

24.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

24.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) **Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
- b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

24.15. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

24.16. **O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 135, § 2º, do **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024**; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.17. **O cancelamento de registros pelo gerenciador**, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.18. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

24.19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) **Por razões de interesse público;**
- b) **A pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**
- c) **Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art.134, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.**

- 24.20. Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.
- 24.21. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.22. Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.
- 24.23. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	A depender do grau da infração, variará entre 0,5% e 30% do valor do contrato ou do item contratado

**Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.*

25. **DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**

- 25.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação da necessidade de classificação dos documentos constantes dos autos.
- 25.2. Após criteriosa análise, concluiu-se que o presente Termo de Referência e seus anexos não contêm informações enquadradas nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, razão pela qual são classificados com nível de acesso público.
- 25.3. Cumpre salientar, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação de documentos e definição de níveis de acesso, o que assegura a observância plena às normas de transparência e publicidade previstas na legislação vigente.

26. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 26.1. Sabe-se que o registro de preço é uma escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.
- 26.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 26.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

26.4. **REGISTRO DE PREÇOS**

- 26.4.1. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 26.4.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 26.4.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

26.5. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 26.5.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
 - II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
 - III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
 - IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
 - V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 26.5.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 26.5.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

26.6. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**

- 26.6.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do

Art. 131. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I- impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II- descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

III- recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV- liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

26.7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

26.7.1. Considerando que a pretensa contratação possua especificidade técnica e uso exclusivamente hospitalar, sendo demandados apenas pelas unidades de saúde da SESA/RO. Os Materiais Médico-Hospitalares do grupo de **"TRATO RESPIRATÓRIO"**, têm aplicação específica em procedimentos médico-hospitalares que não se relacionam a finalidades de outros órgãos da administração pública. **Este caráter restrito limita a necessidade e utilidade desses itens exclusivamente às atividades assistenciais e hospitalares da SESA/RO, o que inviabiliza, na prática, qualquer adesão significativa de outros órgãos à futura Ata de Registro de Preços.**

26.7.2. A dispensa da publicação da intenção de registro de preços neste caso, além de estar em conformidade com os requisitos normativos, permite maior objetividade, eficiência e racionalização de recursos administrativos. Otimizando os trâmites e direcionando os recursos e esforços da administração pública de forma mais estratégica e econômica, sem afetar o atendimento exclusivo das unidades de saúde, com base no §1º do art. 86 da Lei n. 14.133/21 e § 2º do art. 117, I do Decreto n. 28.874/2024, que ampara a dispensa da intenção de registro de preços para objetos específicos de um único órgão contratante, como é o caso.

26.8. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.8.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

26.9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONAS":

26.9.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador

26.9.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.9.3. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

26.9.4. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

26.9.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

26.9.6. Além das condições e as regras estabelecidas no termo do Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as adesões ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO, caberá ao órgão ou entidade da Administração interessado, verificar se está enquadrado nas regras do 1.2 do PP nº 00708/2024.

26.9.7. O cumprimento das demais determinações para fornecimentos adicionais (caronas) do Parecer Prévio nº 00708/24-TCE/RO (comprovação da viabilidade operacional, econômica e financeira e verificação da capacitação técnica e econômica complementares) devem ser documentadas nos autos da adesão e são de responsabilidade do requisitante.

26.9.8. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

26.10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.

26.10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

26.10.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.10.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.10.6. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 28.874 de 25/01/2024).

26.10.7. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

27. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

27.1. A aquisição de insumos médico-hospitalares, embora essencial para a saúde pública, gera resíduos que exigem uma gestão rigorosa para evitar danos ao meio ambiente. Os principais impactos identificados são:

27.1.1. Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

27.1.1.1. A maior parte dos itens (filtros HEPA, sondas, circuitos de PVC e máscaras) é de uso único (descartável). Após a utilização, estes materiais são classificados como resíduos infectantes (Grupo A) ou perfuro cortantes (Grupo E), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

27.1.1.2. Impacto: Se descartados incorretamente, podem causar a contaminação do solo e de lençóis freáticos, além de representarem risco biológico para trabalhadores da limpeza urbana.

27.1.1.3. Mitigação: As unidades hospitalares da SESA-RO devem seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), garantindo a segregação na fonte e a destinação para autoclavagem ou incineração por empresas licenciadas.

27.1.2. Resíduos Plásticos e Embalagens

27.1.2.1. Cada um dos 76 itens possui embalagens primárias (plástico/papel grau cirúrgico) e secundárias (papelão).

27.1.2.2. Impacto: Acúmulo de resíduos sólidos não biodegradáveis. Polímeros como o PVC e o silicone levam centenas de anos para se decompor na natureza.

27.1.2.3. Mitigação: No edital, pode-se exigir que as empresas vencedoras utilizem embalagens otimizadas e que o Estado promova a reciclagem das embalagens secundárias (papelão) que não tiveram contacto com agentes biológicos.

27.1.3. Emissões de Carbono na Logística

27.1.3.1. O transporte dos materiais dos fabricantes/distribuidores até o Almoxarifado Central (CGPM) em Porto Velho envolve longos trajetos rodoviários ou aéreos.

27.1.3.2. Impacto: Emissão de gases de efeito estufa (GEE) devido à queima de combustíveis fósseis.

27.1.3.3. Mitigação: A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mitiga este impacto ao permitir o planejamento de entregas consolidadas (menos viagens com maior volume de carga), otimizando a eficiência logística e reduzindo a pegada de carbono da operação.

27.1.4. Descarte de Itens com Validade Expirada

27.1.4.1. A compra de grandes volumes sem planejamento pode levar ao vencimento de produtos no stock.

27.1.4.2. Impacto: Desperdício de recursos naturais e financeiros, além da necessidade de incineração de produtos novos que nunca foram utilizados.

27.1.4.3. Mitigação: O modelo de entrega parcelada e a exigência de validade mínima de 75% (conforme estabelecemos anteriormente) garantem que os produtos sejam consumidos dentro do prazo, minimizando o descarte por obsolescência.

27.2. A contratação será pautada pelo critério de Sustentabilidade Ambiental, exigindo que as empresas fornecedoras possuam licenciamento ambiental atualizado e que os produtos atendam às normas técnicas de segurança e atoxicidade, garantindo que o ciclo de cuidado com o paciente não resulte em degradação ambiental para o Estado de Rondônia.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. **Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas:** A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

28.2. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

28.3. **Casos Omissos:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

28.4. **Direitos Autorais:** A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

28.5. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

28.6. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESA/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

28.7. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA-RO.

28.8. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

28.9. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

28.10. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

28.11. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA/RO**.

28.13. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.

28.14. Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital**:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;

b) Empresa impedida de licitar e contratar **com o Estado de Rondônia**, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art.9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;

d) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) Sob processo de falência.

f) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133".

28.15. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

28.16. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

28.17. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

- a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

28.18. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

28.19. Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.

28.20. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

28.21. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

28.22. As publicações dos contratos, de seus substitutos legais e dos respectivos termos deverão ser realizadas conforme as disposições do Decreto nº 29.244, de 3 de julho de 2024.

28.23. **Este Termo de Referência segue os preceitos do art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.**

29. ANEXOS:

29.1. **Painel de informação de aquisições, armazenamento local e distribuição:** [Painel de Controle de Gestão.](#)

29.2. **Processo Relacionado com as Planilhas do Quantitativo das Unidades (0036.026627/2025-40);**

29.3. **Mapa de Risco 499 -(68076221);**

29.4. **Matriz de Risco 3- (68076236);**

29.5. **Estudo Técnico Preliminar 3 (68031382);**

Elaboração/Revisão:

□ **EDILANE TAVARES SOARES**
Central de Compras - SESAUC-CECOMP
Técnico Adm. Op. da Saúde- SESAUC-NMCHE

Revisão:

□ **JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA**
Farmacêutica - SESAUC-NMCHE
Chefe do Núcleo de Material de Consumo, Hospitalar e Especialidades
Central de Compras - SESAUC-CECOMP

Ciente e de Acordo:

□ **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**
Gerente de Compras - CECOMP/CAD/SESAUC
- Assinado eletronicamente -

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

□ **ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, Gerente, em 19/08/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, Chefe de Núcleo, em 20/08/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edilane Tavares Soares**, Técnico(a), em 20/08/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, Secretário(a) Executivo(a), em 20/08/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75664143** e o código CRC **B8137957**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MATRIZ DE RISCO

RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO DE RISCO		
		CONTRATANTE	CONTRATADA	COMPARTILHADA
Varição de Preços de Insumos Farmacêuticos	Flutuações nos preços de matérias-primas utilizadas na fabricação dos medicamentos podem afetar os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de aquisição.		X	
Alterações na Legislação Sanitária	Novas exigências da ANVISA que obriguem a alteração técnica dos produtos durante a vigência da Ata.			X
Escassez de Matérias-Primas	Interrupções na cadeia de abastecimento de insumos farmacêuticos devido a eventos como desastres naturais, problemas de transporte ou restrições regulatórias podem levar à escassez de determinados medicamentos, afetando os prazos de entrega e os custos.		X	
Riscos de Qualidade do Fornecedor e Conformidade Técnica	Problemas de qualidade na fabricação dos insumos (ex: falhas em válvulas de reanimadores, porosidade inadequada em filtros HEPA ou toxicidade em materiais de silicone), bem como a perda de certificações regulatórias junto à ANVISA, resultando em <i>recalls</i> , interdições sanitárias ou atrasos críticos na reposição do estoque da CGPM.			X
Efeitos da Inflação	A inflação pode aumentar os custos de produção e logística dos medicamentos, impactando os preços finais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		X	

Condições Climáticas Extremas	Eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes ou secas, podem interromper a produção, transporte ou distribuição de medicamentos, levando a atrasos nas entregas e possíveis aumentos de custos.		X	
Concorrência de Novos Fornecedores	A entrada de novos fornecedores no mercado pode aumentar a concorrência e levar a pressões nos preços dos medicamentos, afetando o equilíbrio econômico do contrato.	X		
Alterações na Demanda	Necessidade de aquisição de quantitativos superiores ou inferiores à estimativa inicial devido à flutuação hospitalar.			X
Litígios e Reclamações Legais	Disputas legais com fornecedores, clientes ou autoridades regulatórias relacionadas à qualidade, segurança ou patentes de medicamentos podem resultar em custos adicionais, penalidades ou atrasos nas entregas.			X
Variação de Preços (Mercado)	Aumento dos custos de insumos plásticos/silicones ou variação cambial que torne o preço registrado inviável.		X	
Atraso na Entrega (Logística)	Demora no fornecimento por problemas de transporte, greves logísticas ou falta de matéria-prima.		X	
Desconformidade Técnica	Entrega de produtos (filtros, máscaras, circuitos) com especificações diferentes das aprovadas pela ANVISA ou edital.		X	
Caso Fortuito ou Força Maior	Eventos imprevisíveis de grande magnitude (desastres naturais ou pandemias) que impeçam a execução contratual.	X		
Atraso no Pagamento	Inobservância dos prazos de liquidação e pagamento por parte da Administração após o recebimento definitivo.	X		
Danos a Terceiros (Pacientes)	Danos causados a pacientes por falha ou vício oculto de fabricação do insumo médico.		X	

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo
SESAU-NPA

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO

Chefe de Núcleo
SESAU-NPA

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 08/01/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 08/01/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68076236** e o código CRC **D76B2C3B**.

Referência: Caso responda este(a) Matriz de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.028287/2025-91

SEI nº 68076236



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	CONTROLE CONTINGÊNCIA
Falta de clareza da quantidade demandante	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário dos setores requisitantes, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo.
Risco orçamentário (não disponibilidade da dotação no momento da contratação)	Alteração na programação orçamentária; Remanejamento de recursos; Atraso na liberação.	Planejamento	Alto	Confirmação orçamentária próxima à publicação do edital; Comunicação permanente com o NPCO.	Reprogramação; Adiamento da publicação.
Instrução processual deficitária	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.
Contratação com preço superior aos praticados no mercado	Urgência da contratação; Redução da competitividade em razão da dispensa de licitação; Base de preços desatualizada ou insuficiente; Oscilações de mercado no setor farmacêutico.	Contratação	Alto	Realização de pesquisa de preços ampla e atualizada, utilizando múltiplas fontes oficiais e privadas; Priorizar preços praticados em contratações recentes; Análise crítica dos valores apresentados pelo fornecedor, considerando histórico de compras similares; Registro formal da metodologia utilizada na formação do preço.	Renegociação dos valores propostos; Reavaliação da contratação, limitando quantitativos ao estritamente necessário.

Seleção de fornecedor sem capacidade técnica, operacional ou financeira para cumprir o contrato	Redução do universo de fornecedores em razão da dispensa; Instrução insuficiente quanto à capacidade técnica; Avaliação superficial da documentação apresentada.	Contratação	Médio	Análise rigorosa da documentação de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira; Verificação de experiência prévia em fornecimento de insumos; Consulta a cadastros de sanções e impedimentos; Avaliação do histórico de fornecimento junto à Administração Pública.	Rescisão contratual, se constatada incapacidade de execução; Convocação de fornecedor remanescente, quando possível.
Aquisição de quantitativos superiores aos necessários	Projeção inadequada da demanda; Tentativa de suprir falhas de planejamento pretéritas	Contratação	Médio	Dimensionamento do objeto com base no consumo histórico e na demanda reprimida; Limitação quantitativa vinculada ao período de contrato; Compatibilização da contratação com os processos licitatórios em andamento.	Redução dos quantitativos contratados; Ajuste contratual, se juridicamente possível; Controle rigoroso do consumo durante a execução.
Entrega de insumos em desconformidade com os requisitos técnicos e sanitários	Fornecimento de itens com dimensões, materiais (ex: silicone vs PVC) ou modelos divergentes do edital; Entrega de produto com registro/cadastro vencido ou inexistente na ANVISA; Itens com validade inferior a 75% ou fabricação incompatível; Embalagens estéreis violadas ou sem rastreabilidade; Descumprimento de normas de transporte (ex: empilhamento excessivo de filtros).	Execução	Médio	Elaboração de especificações técnicas detalhadas conforme o Relatório SEI nº 67811239; Exigência de Registro ANVISA e Certificado de Regularidade Técnica; Solicitação de catálogos e instruções de uso; Definição clara de critérios de embalagem e integridade no edital; Treinamento da equipe da CGPM para conferência técnica no ato do recebimento.	Rejeição total ou parcial do lote em desconformidade; Substituição imediata do insumo por produto em conformidade em até 05 dias úteis, sem ônus para a SESAUI; Notificação formal da contratada para regularização; Aplicação de sanções administrativas e, em caso de reincidência, rescisão da Ata com convocação do próximo classificado.
Atraso na entrega	Falha logística; Indisponibilidade; Atraso do fornecedor.	Execução	Médio	Prazo contratual razoável; Cláusulas de penalidade; Acompanhamento contínuo.	Reprogramação autorizada; Aplicação de multa.
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Execução	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/whatsapp/telegram.

Fiscalização inadequada do contrato	Falta de capacitação/treinamento de fiscal nomeado; Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Execução	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	Substituição dos fiscais.
Desabastecimento de itens críticos (ex: filtros HEPA)	Atraso na entrega pelo fornecedor ou consumo acima do previsto.	Execução	Alto	Planejamento de estoque mínimo e utilização de Sistema de Registro de Preços para acionamento rápido.	Notificação imediata para entrega em 48h (urgência) ou aplicação de sanções e compra imediata do 2º colocado.
Produtos em desacordo com a ANVISA	Falha na fiscalização no ato do recebimento ou erro do fornecedor.	Recebimento	Médio	Exigência de Registro/Cadastro ANVISA e Certificado de Regularidade Técnica no Edital.	Rejeição total do lote no recebimento provisório e devolução imediata para substituição às expensas da contratada.
Perda de insumos por validade expirada	Compra de grandes quantitativos para itens de baixo giro.	Planejamento / Gestão	Médio	Estipulação de entregas parceladas e exigência de validade mínima de 75% no ato da entrega.	Utilização da Carta de Comprometimento de Troca para substituir itens próximos ao vencimento sem custos adicionais.
Incompatibilidade técnica (ex: conexões/circuitos)	Descrição imprecisa no termo de referência ou erro do licitante.	Planejamento	Médio	Detalhamento rigoroso das especificações e agrupamento de itens interdependentes em lotes técnicos.	Exigência de apresentação de amostras para análise técnica antes da homologação, se necessário.

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

BRUNA EVELYN R. ROCHA

Técnico Administrativo
SESAU-NPA

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO

Chefe de Núcleo
SESAU-NPA

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado





Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 08/01/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 08/01/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68076221** e o código CRC **7D42DE52**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.028287/2025-91

SEI nº 68076221



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho–RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF n.º (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), conforme a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. DA VINCULAÇÃO:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.2.3**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 8.4.2.1 e 8.4.2.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente

aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.4.** as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10 e ITEM 11**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 23.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.2.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 20.1.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 17.7, 17.8, 17.9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.3. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

14.5. Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018- Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30

(trinta) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos (68076236) deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1. Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3. O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos, aplicando-se as regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 28**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Subgerente, em 19/03/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, Chefe de Unidade, em 20/03/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70271653** e o código CRC **DD30AD59**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.028287/2025-91

SEI nº 70271653

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCH

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA							
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS							
ÓRGÃO	Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos - CGPM					Nº. Processo: 0036.028287/2025-91	
FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001/2.6.59.000001			PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009	NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30		
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Aquisição de materiais hospitalares do grupo de - "TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025.					REFERENTE: Solicitação das Unidades no Processo (0036.026627/2025-40) - Estimativa de "TRATO RESPIRATÓRIO"	
"TRATO RESPIRATÓRIO"							
ITEM	ID	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	427235	ID: 32907 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 3 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO, TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	55			

2	427234	ID: 32906 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 2 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	61			
3	427233	ID: 6420 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 1 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			
4	479622	ID: 10471 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, ADULTO, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONADA TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	12.908			

5	479616	ID: 10610 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR INFANTIL, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONAL TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.100			
6	479617	ID: 756 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDRÓFOBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONECÇÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	36.178			
7	479619	ID: 755 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDRÓFOBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONECÇÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.701			

8	456088	ID: 8105 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA 2 L (ADULTO, CAPACIDADE 2 LITROS, COMPOSTO DE BALÃO DE 2.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAÍQUÊIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	253			
9	456089	ID: 4374 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA INFANTIL (CAPACIDADE 1 LITRO, COMPOSTO DE BALÃO DE 1.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAQUÊIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	93			
10	605515	ID: 8092 - FIXADOR CEFÁLICO (PRESILHA) EM SILICONE, SEM LÁTEX, AUTOCLAVÁVEL, COM PERFURAÇÕES AO LONGO DAS TIRAS PERMITINDO REGULAR O AJUSTE. UTILIZADO EM VÁRIOS MODELOS DE MÁSCARAS PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA E ANESTESIA. TAMANHO ADULTO E INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	296			
11	454599	ID: 10117 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 0 (PREMATURO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	158			
12	454642	ID: 10174 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 00 (PREMATURO EXTREMO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	429			

13	464669	ID: 10589 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI) ADULTO OU Nº 5 COM ARANHA, EM SILICONE, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.059			
14	464668	ID: 10596 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PEDIÁTRICA OU Nº 3 COM ARANHA, EM SILICONE, FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	311			
15	455940	ID: 10597 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA NEONATAL OU Nº 1 COM ARANHA, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, EM SILICONE, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	175			

16	454407	ID: 10512 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 5,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	174			
----	--------	--	---------	-----	--	--	--

17	454396	ID: 1594 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 6,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	174			
----	--------	---	---------	-----	--	--	--

18	454406	ID: 8063 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 8,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	390			
----	--------	---	---------	-----	--	--	--

19	454404	ID: 1591 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 10, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	287			
----	--------	--	---------	-----	--	--	--

20	454405	ID: 5620 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 12, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.709			
----	--------	---	---------	-------	--	--	--

21	454402	ID: 1592 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 14, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.715			
----	--------	--	---------	-------	--	--	--

22	454403	ID: 1593 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 16, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	789			
23	387142	ID: 10355 - CÂMARA RETRÁTIL, SANFONADA (AEROPUFF), PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO EM AEROSSOL, COM CONEXÃO UNIVERSAL PARA USO EM TODOS OS TIPOS DE BRONCODILATADOR, E RESPIRADOR. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4.652			

24	435418	ID: 497 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3.254			
25	435419	ID: 2322 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.067			
26	435420	ID: 5179 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3.011			

27	435417	ID: 7657 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENTE E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.910			
28	454560	ID: 8106 - MÁSCARA FACIAL TIPO TENDA PARA OXIGENIOTERAPIA COM ALTA UMIDADE, NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA. FORMATO DE CONTOURNO DO QUEIXO. CONFECCIONADA EM VINIL TRANSPARENTE E MACIO OFERECENDO CONFORTO E FACILIDADE PARA FALAR AO PACIENTE. CONEXÃO PARA ENTRADA DE TUBO DE 22MM. FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL À FACE DO PACIENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.170			
29	435418	ID: 5935 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÉIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMPAS ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA OXIGÊNIO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.917			
30	475758	ID: 3571 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÉIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMPAS ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA AR COMPRIMIDO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.445			

31	435410	ID: 1864 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE OXIGÊNIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE OXIGENIO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.108			
32	435411	ID: 4029 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE AR COMPRIMIDO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.302			
33	482737	ID: 10177 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE AR COMPRIMIDO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906, REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.783			
34	459176	ID: 10540 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE OXIGÊNIO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.126			

35	459171	ID: 10372 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE VÁCUO (VACUÔMETRO) EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML A 500 ML, BÓIA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO DE 0 A 30 HG, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	311			
36	458441	ID: 10515 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO ADULTO, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.315			
37	458439	ID: 10516 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO INFANTIL, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	844			
38	454555	ID: 1197 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO PEDIÁTRICO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	409			

39	454554	ID: 2615 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	3.016			
40	451471	ID: 1199 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1 NEONATAL < 5 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 4 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	394			
41	451478	ID: 10247 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1,5 LACTENTE 5-10 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 7 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	387			
42	451472	ID: 1201 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2 INFANTIL 10-20 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 10 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	404			
43	451470	ID: 1200 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2,5 INFANTIL 20-30 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 14 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	403			
44	451473	ID: 1202 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 3 INFANTIL 30-50 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 20 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	414			

45	451474	ID: 1203 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 4 ADULTO 50-70 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 30 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	541			
46	451482	ID: 1204 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 5 ADULTO 70-100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 40 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	635			
47	451481	ID: 2298 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 6 ADULTO >100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 50 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	328			
48	454574	ID: 8557 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4.239			
49	454575	ID: 8556 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.161			

50	454550	ID: 10581 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.674			
51	454551	ID: 8555 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	335			
52	454162	ID: 10352 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 00. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			
53	454161	ID: 10351 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 0. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			
54	454156	ID: 10282 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 1. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	279			
55	454157	ID: 7491 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 2. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	241			

56	454158	ID: 10350 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 3. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	129			
57	454159	ID: 7489 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 4. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	39			
58	321787	ID: 1001854 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.305			
59	321786	ID: 8095 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (APROXIMADAMENTE 3 ANOS EM DIANTE). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.301			
60	472673	ID: 8096 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO PEDIÁTRICO (IDADE APROXIMADA DE 0 A 2 ANOS).A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	589			
61	611257	ID: 7501 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 00, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	199			

62	611256	ID: 505 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	121			
63	611255	ID: 506 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	223			
64	611254	ID: 507 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84			
65	611253	ID: 508 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84			
66	611252	ID: 509 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 4, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	69			
67	297269 ou 621731	ID: 360 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO ADULTO 12 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	30.068			
68	277589 ou 621731	ID: 2717 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 8 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE 1,3 CM DE COMPRIMENTO, (COM VARIAÇÃO DE 10 CM (+/- CM)), ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	4.889			

69	2775875 ou 621725	ID: 5348 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 6 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.011				
70	277588 ou 621722	ID: 8509 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL 9 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.147				
LOTES								
1	71	456412	ID: 1503 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO ADULTO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 1500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 300 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.300			
	72	456414	ID: 1002142 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC ADULTO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2.500 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	983			

2	73	456411	ID: 1506 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO NEONATAL COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 200 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 150 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	317			
	74	456409	ID: 10274 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC NEONATAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	362			
3	75	456410	ID: 1505 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO PEDIÁTRICO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 100 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	424			
	76	456413	ID: 10374 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC INFANTIL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	145			

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR TOTAL =====

CARIMBO	Local/Data:	Responsável pela cotação:		Valor da Proposta:

CNPJ	Fone:		USO EXCLUSIVO DA SESAU	Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)
	Agência:			Prazo de Entrega:
	C/c:	Assinatura		

Elaboração:

JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA

Farmacêutica- SESAU-NMCHE

Central de Compras - SESAU-CECOMP

Revisão:

RODRIGO SOUZA DAVID

Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP

Autoridade Competente:

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 16/01/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, **Farmacêutico(a)**, em 16/01/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/01/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68257517** e o código CRC **09391F63**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.028287/2025-91

SEI nº 68257517



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

1. PREÂMBULO

Objeto: O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando o **OBJETO PROCESSUAL**: Aquisição de materiais hospitalares do grupo de - **"TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025**.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes do banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Pannel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Pannel de Preços (**Pannel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Pannel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Pannel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Pannel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Pannel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Pannel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Pannel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 69743908 e 74440699)

Em análise ao banco de preços (69743908 e 74440699) foram localizados Aquisição de materiais hospitalares do grupo de - **"TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025**, valores de balizamento.

Em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, informa-se que os preços constantes no presente relatório de pesquisa foram coletados integralmente por meio do portal Banco de Preços, plataforma utilizada como referência para consulta de valores praticados pela Administração Pública, servindo como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível e não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de Aquisição de materiais hospitalares do grupo de - "TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (Não se fez necessário).

Em atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133, informa-se que a cesta de preços foi devidamente elaborada com base nas fontes de pesquisa disponíveis e suficientes para a formação da estimativa de valor da contratação. Dessa forma, considerando que já havia quantidade adequada de parâmetros para a composição do quadro de pesquisa de preços, não houve necessidade de realização de consulta adicional no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (Não se fez necessário).

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Os demais itens contaram com ofertas obtidas por meio de fornecedores e foram priorizados conforme os valores disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento Id. (Não se fez necessário).

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Quadro						
Número Único do Processo						
Objeto						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) [A-B]
1	427235	ID: 32907 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 3 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO, TAMPAS SUPERIORES REMOVÍVEIS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPAS. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	55	55	NÃO APLICÁVEL
2	427234	ID: 32906 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 2 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPAS SUPERIORES REMOVÍVEIS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPAS. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	61	61	NÃO APLICÁVEL
3	427233	ID: 6420 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 1 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPAS SUPERIORES REMOVÍVEIS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPAS. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	189	189	NÃO APLICÁVEL
3	427233	ID: 6420 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 1 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPAS SUPERIORES REMOVÍVEIS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPAS. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	189	189	NÃO APLICÁVEL
4	479622	ID: 10471 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, ADULTO, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONAL TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONEXÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	12.908	3.227	9.681
5	479616	ID: 10610 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR INFANTIL, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONAL TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONEXÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	2.100	2.100	NÃO APLICÁVEL
6	479617	ID: 756 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDROFÓBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONEXÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	36.178	9.044	27.134
7	479619	ID: 755 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDROFÓBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE RETER PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONEXÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	3.701	3.701	NÃO APLICÁVEL
8	456088	ID: 8105 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA 2 L (ADULTO, CAPACIDADE 2 LITROS, COMPOSTO DE BALÃO DE 2.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAQUEIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	253	253	NÃO APLICÁVEL

9	456089	ID: 4374 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA INFANTIL (CAPACIDADE 1 LITRO, COMPOSTO DE BALÃO DE 1.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAQUEIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	93	93	NÃO APLICÁV
10	605515	ID: 8092 - FIXADOR CEFÁLICO (PRESILHA) EM SILICONE, SEM LÁTEX, AUTOCLAVÁVEL, COM PERFURAÇÕES AO LONGO DAS TIRAS PERMITINDO REGULAR O AJUSTE. UTILIZADO EM VÁRIOS MODELOS DE MÁSCARAS PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA E ANESTESIA. TAMANHO ADULTO E INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	296	74	222
11	454599	ID: 10117 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALDO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 00 (PREMATURO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	158	158	NÃO APLICÁV
12	454642	ID: 10174 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALDO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 00 (PREMATURO EXTREMO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	429	429	NÃO APLICÁV
13	464669	ID: 10589 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI) ADULTO OU Nº 5 COM ARANHA, EM SILICONE, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	1.059	1.059	NÃO APLICÁV
14	464668	ID: 10596 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PEDIÁTRICA OU Nº 3 COM ARANHA, EM SILICONE, FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	311	311	NÃO APLICÁV
15	455940	ID: 10597 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA NEONATAL OU Nº 1 COM ARANHA, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, EM SILICONE, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	175	175	NÃO APLICÁV
16	454407	ID: 10512 - Sonda de aspiração traqueal sistema fechado Nº 5,0, ESTÉRIL, composta por - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORIFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	174	174	NÃO APLICÁV
17	454396	ID: 1594 - Sonda de aspiração traqueal sistema fechado Nº 6,0, ESTÉRIL, composta por - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORIFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	174	174	NÃO APLICÁV
18	454406	ID: 8063 - Sonda de aspiração traqueal sistema fechado Nº 8,0, ESTÉRIL, composta por - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORIFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	390	390	NÃO APLICÁV
19	454404	ID: 1591 - Sonda de aspiração traqueal sistema fechado Nº 10, ESTÉRIL, composta por - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORIFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	287	287	NÃO APLICÁV

20	454405	ID: 5620 - Sonda de Aspiração Traqueal Sistema Fechado Nº 12, Estéril, composta por - Catéter de Aspiração em PVC, com ponta biselada em 15°, orifícios laterais, calibração através de marcas igualmente distanciadas no corpo do tubo; Conector com formato de "T" translúcido, que permite a visualização da posição do catéter e das secreções. com dois selos de PEEP, com câmara de limpeza fechada, conexão de 15 mm de diâmetro que permite a ligação direta com a ventilação mecânica; uma camisa forte que protege o catéter da aspiração sem correr o risco de rasgar ou furar durante o seu uso, no período mínimo de 24 horas; conector giratório que reduz o impacto da torção no momento da conexão; grampo que auxilia na desconexão entre o catéter e o tubo traqueal ou de traqueostomia; válvula de controle giratória que controla a sucção e previne a contaminação do paciente; linha de irrigação de fluidos na ponta distal do cateter de aspiração, que promove uma perfeita lavagem e uma efetiva irrigação impedindo o acúmulo de secreções no tubo. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNID	1.709	427	1.282
21	454402	ID: 1592 - Sonda de Aspiração Traqueal Sistema Fechado Nº 14, Estéril, composta por - Catéter de Aspiração em PVC, com ponta biselada em 15°, orifícios laterais, calibração através de marcas igualmente distanciadas no corpo do tubo; Conector com formato de "T" translúcido, que permite a visualização da posição do catéter e das secreções. com dois selos de PEEP, com câmara de limpeza fechada, conexão de 15 mm de diâmetro que permite a ligação direta com a ventilação mecânica; uma camisa forte que protege o catéter da aspiração sem correr o risco de rasgar ou furar durante o seu uso, no período mínimo de 24 horas; conector giratório que reduz o impacto da torção no momento da conexão; grampo que auxilia na desconexão entre o catéter e o tubo traqueal ou de traqueostomia; válvula de controle giratória que controla a sucção e previne a contaminação do paciente; linha de irrigação de fluidos na ponta distal do cateter de aspiração, que promove uma perfeita lavagem e uma efetiva irrigação impedindo o acúmulo de secreções no tubo. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNID	1.715	428	1.287
22	454403	ID: 1593 - Sonda de Aspiração Traqueal Sistema Fechado Nº 16, Estéril, composta por - Catéter de Aspiração em PVC, com ponta biselada em 15°, orifícios laterais, calibração através de marcas igualmente distanciadas no corpo do tubo; Conector com formato de "T" translúcido, que permite a visualização da posição do catéter e das secreções. com dois selos de PEEP, com câmara de limpeza fechada, conexão de 15 mm de diâmetro que permite a ligação direta com a ventilação mecânica; uma camisa forte que protege o catéter da aspiração sem correr o risco de rasgar ou furar durante o seu uso, no período mínimo de 24 horas; conector giratório que reduz o impacto da torção no momento da conexão; grampo que auxilia na desconexão entre o catéter e o tubo traqueal ou de traqueostomia; válvula de controle giratória que controla a sucção e previne a contaminação do paciente; linha de irrigação de fluidos na ponta distal do cateter de aspiração, que promove uma perfeita lavagem e uma efetiva irrigação impedindo o acúmulo de secreções no tubo. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNID	789	789	NÃO APLICÁV
23	387142	ID: 10355 - Câmara retrátil, sanfonada (Aeropuff), para administração de medicação em aerossol, com conexão universal para uso em todos os tipos de broncodilatador, e respirador. tamanho adulto. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNID	4.652	1.163	3.489
24	435418	ID: 497 - Kit micronebulizador, máscara completa para nebulização, para uso em rede de oxigênio ou nebulizador com conexão em rosca, tamanho adulto, confeccionada em material plástico resistente, atóxico, com orifícios para evitar concentração de gás. copo com indicação máxima do líquido, extensão flexível, medindo entre 1,20m e 3m de comprimento, transparente e atóxica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	KIT	3.254	3.254	NÃO APLICÁV
25	435419	ID: 2322 - Kit micronebulizador, máscara completa para nebulização, para uso em rede de oxigênio ou nebulizador com conexão em rosca, tamanho infantil, confeccionada em material plástico resistente, atóxico, com orifícios para evitar concentração de gás. copo com indicação máxima do líquido, extensão flexível, medindo entre 1,20m e 3m de comprimento, transparente e atóxica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	KIT	1.067	1.067	NÃO APLICÁV
26	435420	ID: 5179 - Kit micronebulizador, máscara completa para nebulização, para uso em rede de ar comprimido ou nebulizador com conexão em rosca, tamanho adulto, confeccionada em material plástico resistente, atóxico, com orifícios para evitar concentração de gás. copo com indicação máxima do líquido, extensão flexível, medindo entre 1,20m e 3m de comprimento, transparente e atóxica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	KIT	3.011	3.011	NÃO APLICÁV
27	435417	ID: 7657 - Kit micronebulizador, máscara completa para nebulização, para uso em rede de ar comprimido ou nebulizador com conexão em rosca, tamanho infantil, confeccionada em material plástico resistente, atóxico, com orifícios para evitar concentração de gás. copo com indicação máxima do líquido, extensão flexível, medindo entre 1,20m e 3m de comprimento, transparente e atóxica. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	KIT	1.910	1.910	NÃO APLICÁV
28	454560	ID: 8106 - Máscara facial tipo tenda para oxigenioterapia com alta umidade, nebulização contínua. formato de contorno do queixo. confeccionada em vinil transparente e macio oferecendo conforto e facilidade para falar ao paciente. conexão para entrada de tubo de 22mm. faixa elástica ajustável à face do paciente. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNID	2.170	2.170	NÃO APLICÁV
29	435418	ID: 5935 - Kit para nebulização contínua com máscara, conexão universal, traquéia em silicone e frasco com capacidade mínima de 500ml com tampa rosqueável e adaptável para oxigênio adulto. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	KIT	2.917	729	2.188
30	475758	ID: 3571 - Kit para nebulização contínua com máscara, conexão universal, traquéia em silicone e frasco com capacidade mínima de 500ml com tampa rosqueável e adaptável para ar comprimido adulto. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	KIT	2.445	611	1.834
31	435410	ID: 1864 - Frasco umidificador para rede de oxigênio com rosca metalizada e sem extensão com tampa, frasco plástico de 250ml com níveis de máximo e mínimo, conexão de entrada de oxigênio. adapta-se a qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada. a embalagem deve apresentar impresso no rótulo identificação e procedência, data de fabricação, validade, número do lote, registro e cadastro na ANVISA.	UNID	3.108	3.108	NÃO APLICÁV

32	435411	ID: 4029 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE AR COMPRIMIDO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NÍVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXÃO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	1.302	1.302	NÃO APLICÁV
33	482737	ID: 10177 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE AR COMPRIMIDO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906, REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	1.783	445	1.338
34	459176	ID: 10540 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE OXIGÊNIO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	1.126	281	845
35	459171	ID: 10372 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE VÁCUO (VACUÔMETRO) EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMPA INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML A 500 ML, BOIA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO DE 0 A 30 HG, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	311	311	NÃO APLICÁV
36	458441	ID: 10515 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO ADULTO, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.315	2.315	NÃO APLICÁV
37	458439	ID: 10516 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO INFANTIL, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	844	844	NÃO APLICÁV
38	454555	ID: 1197 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO PEDIÁTRICO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	409	409	NÃO APLICÁV
39	454554	ID: 2615 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ, TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	3.016	3.016	NÃO APLICÁV
40	451471	ID: 1199 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1 NEONATAL < 5 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 4 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	394	98	296
41	451478	ID: 10247 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1,5 LACTENTE 5-10 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 7 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	387	96	291
42	451472	ID: 1201 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2 INFANTIL 10-20 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 10 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	404	101	303
43	451470	ID: 1200 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2,5 INFANTIL 20-30 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 14 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	403	100	303
44	451473	ID: 1202 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 3 INFANTIL 30-50 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 20 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	414	103	311
45	451474	ID: 1203 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 4 ADULTO 50-70 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 30 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	541	135	406
46	451482	ID: 1204 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 5 ADULTO 70-100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 40 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	635	158	477
47	451481	ID: 2298 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 6 ADULTO >100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 50 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	328	328	NÃO APLICÁV
48	454574	ID: 8557 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	4.239	4.239	NÃO APLICÁV
49	454575	ID: 8556 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	1.161	1.161	NÃO APLICÁV
50	454550	ID: 10581 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	2.674	2.674	NÃO APLICÁV

51	454551	ID: 8555 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	335	335	NÃO APLICÁVEL
52	454162	ID: 10352 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 00. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	189	189	NÃO APLICÁVEL
53	454161	ID: 10351 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 0. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	189	189	NÃO APLICÁVEL
54	454156	ID: 10282 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 1. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	279	279	NÃO APLICÁVEL
55	454157	ID: 7491 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 2. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	241	241	NÃO APLICÁVEL
56	454158	ID: 10350 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 3. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	129	129	NÃO APLICÁVEL
57	454159	ID: 7489 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 4. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	39	39	NÃO APLICÁVEL
58	321787	ID: 1001854 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	3.305	3.305	NÃO APLICÁVEL
59	321786	ID: 8095 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (APROXIMADAMENTE 3 ANOS EM DIANTE). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	1.301	1.301	NÃO APLICÁVEL
60	472673	ID: 8096 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO PEDIÁTRICO (IDADE APROXIMADA DE 0 A 2 ANOS).A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	589	589	NÃO APLICÁVEL
61	611257	ID: 7501 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 00, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	199	199	NÃO APLICÁVEL
62	611256	ID: 505 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	121	121	NÃO APLICÁVEL
63	611255	ID: 506 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	223	223	NÃO APLICÁVEL
64	611254	ID: 507 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84	84	NÃO APLICÁVEL
65	611253	ID: 508 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84	84	NÃO APLICÁVEL
66	611252	ID: 509 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 4, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	69	69	NÃO APLICÁVEL
67	297269 ou 621731	ID: 360 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO ADULTO 12 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	30.068	30.068	NÃO APLICÁVEL
68	277589 ou 621731	ID: 2717 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 8 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE 1,3 CM DE COMPRIMENTO, (COM VARIAÇÃO DE 10 CM (+/- CM) , ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	4.889	4.889	NÃO APLICÁVEL
69	2775875 ou 621725	ID: 5348 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 6 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	3.011	3.011	NÃO APLICÁVEL
70	277588 ou 621722	ID: 8509 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL 9 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNID	2.147	2.147	NÃO APLICÁVEL
					QUANT.	QUANT. DEST.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	AMPLA CONCORNCIA (C [A-B])
71	456412	ID: 1503 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO ADULTO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 1500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 300 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.300	NÃO APLICÁVEL	2.300
72	456414	ID: 1002142 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC ADULTO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2.500 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	983	NÃO APLICÁVEL	983
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. AMPLA CONCORNCIA (C [A-B])
73	456411	ID: 1506 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO NEONATAL COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 200 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 150 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	317	NÃO APLICÁVEL	317
74	456409	ID: 10274 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC NEONATAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	362	NÃO APLICÁVEL	362
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. AMPLA CONCORNCIA (C [A-B])
75	456410	ID: 1505 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO PEDIÁTRICO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 100 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	424	424	NÃO APLICÁVEL
76	456413	ID: 10374 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC INFANTIL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	145	145	NÃO APLICÁVEL

4. **DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA**

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, a **utilização do critério média de preço para a definição do OBJETO PROCESSUAL**: Aquisição de materiais hospitalares do grupo de - "TRATO RESPIRATÓRIO"- **EXERCÍCIO 2025**.

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontra-se anexo aos autos, conforme pesquisa (69691534) oriunda do Banco de Preços (69743908 e 74440699), Portal Nacional de Contratações Públicas (69743908) e Pannel de Preços negativa (67811217), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. **CONCLUSÃO**

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 4.225.981,71 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**.

Elaborado por:
YOHAN MOTA FEITOSA
Núcleo de Procedimentos Acessórios - NPA

Revisado por:
ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 19/08/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yohran Mota Feitoso**, **Técnico(a)**, em 19/08/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75692326** e o código CRC **D68A65DD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90018/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.028287/2025-91
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote, para Aquisição de bens comuns.** Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "TRATO RESPIRATÓRIO"- EXERCÍCIO 2025.

2.2. **Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:**

ITEM	ID	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	427235	ID: 32907 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 3 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO, TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	55			

2	427234	ID: 32906 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 2 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	61			
3	427233	ID: 6420 - CAPACETE DE OXIGÊNIO (HOOD) TAMANHO 1 - CORPO CILÍNDRICO EM ACRÍLICO DE CRISTAL POLIDO, COMPACTADO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE COM BICO DE ENTRADA PARA TUBO. ORIFÍCIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA. ORIFÍCIOS LATERAIS PARA PASSAGEM DE OXIGÊNIO OU TERMÔMETRO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOÇO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			

4	479622	ID: 10471 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR, ADULTO, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONADA TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	12.908			
5	479616	ID: 10610 - FILTRO BARREIRA HEPA (PARA USO NA VÁLVULA EXALATÓRIA DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO) CONDENSADOR INFANTIL, FILTROS HIDROFÓBICO (BARREIRA MICROBIOLÓGICA, BACTERIANA E VIRAL), ATUAM COMO BARREIRA MECÂNICA NA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO VENTILATÓRIO QUE IMPEÇA A PASSAGEM DE ÁGUA NO CIRCUITO RESPIRATÓRIO DO APARELHO DE ANESTESIA, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, COM MEMBRANA BIDIRECIONADA TOTALMENTE HIDROFÓBICA, PARA CONECÇÃO DE CAPNOGRAFIA/MONITORIZAÇÃO DE GASES RESPIRATÓRIOS, VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, UMIDIFICAÇÃO COMPATÍVEL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.100			

6	479617	ID: 756 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDRÓFOBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE REter PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONECÇÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	36.178			
7	479619	ID: 755 - FILTRO HMEF COM BARREIRA TOTAL A BACTÉRIA E A VÍRUS (PARA USO APÓS O "Y" DO CIRCUITO RESPIRATÓRIO), TROCADOR DE CALOR E UMIDADE, MEMBRANA 100 % HIDRÓFOBICA/HIGROSCÓPICA, BIDIRECIONAL, LIVRE DE LÁTEX, E CAPAZ DE REter PARTÍCULAS DE LÁTEX. COM TUBO EXTENSOR CORRUGADO, FLEXÍVEL, E CONECÇÕES UNIVERSAIS. VALIDADO PARA USO MÍNIMO DE 24 HORAS, ESTÉRIL. USO EM CIRCUITO DE RESPIRADOR ARTIFICIAL. TAMANHO INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.701			
8	456088	ID: 8105 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA 2 L (ADULTO, CAPACIDADE 2 LITROS, COMPOSTO DE BALÃO DE 2.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAIQUÊIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	253			

9	456089	ID: 4374 - SISTEMA DE ANESTESIA BARAKA INFANTIL (CAPACIDADE 1 LITRO, COMPOSTO DE BALÃO DE 1.000ML CONFECCIONADO EM BORRACHA, TRAQUÉIA EM SILICONE E MÁSCARA FACIAL EM PVC). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	93			
10	605515	ID: 8092 - FIXADOR CEFÁLICO (PRESILHA) EM SILICONE, SEM LÁTEX, AUTOCLAVÁVEL, COM PERFURAÇÕES AO LONGO DAS TIRAS PERMITINDO REGULAR O AJUSTE. UTILIZADO EM VÁRIOS MODELOS DE MÁSCARAS PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA E ANESTESIA. TAMANHO ADULTO E INFANTIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	296			
11	454599	ID: 10117 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 0 (PREMATURO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	158			
12	454642	ID: 10174 - MÁSCARA PARA BALÃO AUTO INFLÁVEL (AMBU) SEMI TRANSPARENTE OU TRANSPARENTE COM BORDAS ACOLCHOADAS OU COM ESPALO DE 5 MM NA BORDA, DE TAMANHO Nº 00 (PREMATURO EXTREMO). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	429			

13	464669	ID: 10589 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA (VNI) ADULTO OU Nº 5 COM ARANHA, EM SILICONE, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.059			
14	464668	ID: 10596 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA PEDIÁTRICA OU Nº 3 COM ARANHA, EM SILICONE, FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	311			
15	455940	ID: 10597 - MÁSCARA FACIAL PARA ANESTESIA OU VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA NEONATAL OU Nº 1 COM ARANHA, COM FORMATO ANATÔMICO OU REDONDO, CONEXÃO UNIVERSAL, EM SILICONE, COM COXIM (BORDA) INFLÁVEL, REUTILIZÁVEL, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134° C, PARA CONEXÃO EM ENTRADA PADRÃO 15MM. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	175			

16	454407	ID: 10512 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 5,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	174			
----	--------	--	---------	-----	--	--	--

17	454396	ID: 1594 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 6,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	174			
----	--------	---	---------	-----	--	--	--

18	454406	ID: 8063 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 8,0, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	390			
----	--------	--	---------	-----	--	--	--

19	454404	ID: 1591 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 10, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	287			
----	--------	--	---------	-----	--	--	--

20	454405	ID: 5620 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 12, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.709			
----	--------	--	---------	-------	--	--	--

21	454402	ID: 1592 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 14, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUCÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.715			
----	--------	--	---------	-------	--	--	--

22	454403	ID: 1593 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO Nº 16, ESTÉRIL, COMPOSTA POR - CATÉTER DE ASPIRAÇÃO EM PVC, COM PONTA BISELADA EM 15°, ORFÍCIOS LATERAIS, CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE MARCAS IGUALMENTE DISTANCIADAS NO CORPO DO TUBO; CONECTOR COM FORMATO DE "T" TRANSLÚCIDO, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA POSIÇÃO DO CATÉTER E DAS SECREÇÕES. COM DOIS SELOS DE PEEP, COM CÂMARA DE LIMPEZA FECHADA, CONEXÃO DE 15 MM DE DIÂMETRO QUE PERMITE A LIGAÇÃO DIRETA COM A VENTILAÇÃO MECÂNICA; UMA CAMISA FORTE QUE PROTEGE O CATÉTER DA ASPIRAÇÃO SEM CORRER O RISCO DE RASGAR OU FURAR DURANTE O SEU USO, NO PERÍODO MÍNIMO DE 24 HORAS; CONECTOR GIRATÓRIO QUE REDUZ O IMPACTO DA TORÇÃO NO MOMENTO DA CONEXÃO; GRAMPO QUE AUXILIA NA DESCONEXÃO ENTRE O CATETER E O TUBO TRAQUEAL OU DE TRAQUEOSTOMIA; VÁLVULA DE CONTROLE GIRATÓRIA QUE CONTROLA A SUÇÃO E PREVINE A CONTAMINAÇÃO DO PACIENTE; LINHA DE IRRIGAÇÃO DE FLUIDOS NA PONTA DISTAL DO CATETER DE ASPIRAÇÃO, QUE PROMOVE UMA PERFEITA LAVAGEM E UMA EFETIVA IRRIGAÇÃO IMPEDINDO O ACÚMULO DE SECREÇÕES NO TUBO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	789			
23	387142	ID: 10355 - CÂMARA RETRÁTIL, SANFONADA (AEROPUFF), PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO EM AEROSSOL, COM CONEXÃO UNIVERSAL PARA USO EM TODOS OS TIPOS DE BRONCODILATADOR, E RESPIRADOR. TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4.652			

24	435418	ID: 497 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3.254			
25	435419	ID: 2322 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE OXIGÊNIO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO ÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.067			
26	435420	ID: 5179 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO ADULTO, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENT E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	3.011			

27	435417	ID: 7657 - KIT MICRONEBULIZADOR, MÁSCARA COMPLETA PARA NEBULIZAÇÃO, PARA USO EM REDE DE AR COMPRIMIDO OU NEBULIZADOR COM CONEXÃO EM ROSCA, TAMANHO INFANTIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO, COM ORIFÍCIOS PARA EVITAR CONCENTRAÇÃO DE GÁS. COPO COM INDICAÇÃO MÁXIMA DO LÍQUIDO, EXTENSÃO FLEXÍVEL, MEDINDO ENTRE 1,20M E 3M DE COMPRIMENTO,TRANSPARENTE E ATÓXICA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	1.910			
28	454560	ID: 8106 - MÁSCARA FACIAL TIPO TENDA PARA OXIGENIOTERAPIA COM ALTA UMIDADE, NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA. FORMATO DE CONTO RNO DO QUEIXO. CONFECCIONADA EM VINIL TRANSPARENTE E MACIO OFERECENDO CONFORTO E FACILIDADE PARA FALAR AO PACIENTE. CONEXÃO PARA ENTRADA DE TUBO DE 22MM. FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL Á FACE DO PACIENTE. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.170			
29	435418	ID: 5935 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÉIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA OXIGÊNIO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.917			

30	475758	ID: 3571 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO CONTÍNUA COM MÁSCARA, CONEXÃO UNIVERSAL, TRAQUÉIA EM SILICONE E FRASCO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL E ADAPTÁVEL PARA AR COMPRIMIDO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.445			
31	435410	ID: 1864 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE OXIGÊNIO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE OXIGENIO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.108			
32	435411	ID: 4029 - FRASCO UMIDIFICADOR PARA REDE DE AR COMPRIMIDO COM ROSCA METALIZADA E SEM EXTENSÃO COM TAMPA, FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NIVEIS DE MÁXIMO E MÍNIMO, CONEXAO DE ENTRADA DE AR COMPRIMIDO. ADAPTA-SE A QUALQUER VÁLVULA REGULADORA DE CILINDRO OU FLUXOMETRO DE REDE CANALIZADA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.302			

33	482737	ID: 10177 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE AR COMPRIMIDO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMP A INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906, REGISTRO NA ANVISA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.783			
34	459176	ID: 10540 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE OXIGÊNIO EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMP A INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML OU 500 ML, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.126			
35	459171	ID: 10372 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES PARA REDE DE VÁCUO (VACUÔMETRO) EM FRASCO DE POLICARBONATO OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA AUTOCLAVÁVEL, OU VIDRO, TAMP A INJETORA EM POLIPROPILENO/NYLON COM ENXERTO DE METAL CROMADO, BOTÃO DE REGULAGEM DE ASPIRAÇÃO, FRASCO GRADUADO DE 400 ML A 500 ML, BÓIA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO DE 0 A 30 HG, COM CONEXÃO PADRÃO ABNT NBR 11906. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	311			

36	458441	ID: 10515 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO ADULTO, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.315			
37	458439	ID: 10516 - EXTENSÃO COM MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO TAMANHO INFANTIL, PARA UMIDIFICADOR. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	844			
38	454555	ID: 1197 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ , TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO PEDIÁTRICO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	409			
39	454554	ID: 2615 - KIT MÁSCARA DE VENTURI, CONFECCIONADA EM VINIL OU PVC MACIO, COM PRESILHA AJUSTÁVEL AO NARIZ , TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGENIO DE APROX. 2,10 M, COM ADAPTADOR GIRATÓRIO, FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL A FACE DO PACIENTE, ACOMPANHA TRAQUEIA, 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO E COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA. E OBDECER A ISO 13485.	KIT	3.016			

40	451471	ID: 1199 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1 NEONATAL < 5 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 4 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	394			
41	451478	ID: 10247 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 1,5 LACTENTE 5-10 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 7 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	387			
42	451472	ID: 1201 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2 INFANTIL 10-20 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 10 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	404			
43	451470	ID: 1200 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 2,5 INFANTIL 20-30 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 14 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	403			
44	451473	ID: 1202 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 3 INFANTIL 30-50 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 20 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	414			
45	451474	ID: 1203 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 4 ADULTO 50-70 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 30 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	541			

46	451482	ID: 1204 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 5 ADULTO 70-100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 40 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	635			
47	451481	ID: 2298 - MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE, ESTÉRILIZÁVEL, REUTILIZÁVEL, Nº 6 ADULTO >100 KG, VOLUME MAX DE INFLAÇÃO 50 ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	328			
48	454574	ID: 8557 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	4.239			
49	454575	ID: 8556 - MÁSCARA OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO E DE NÃO-REINALAÇÃO, DE FORMATO ANATÔMICO, NÃO REINALANTE. EXTENSÃO EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 E 2,20 METROS PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.161			

50	454550	ID: 10581 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA ADULTO, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.674			
51	454551	ID: 8555 - MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA EM TRAQUEOSTOMIA OU LARINGECTOMIA INFANTIL, CONFECCIONADA EM VINIL MACIO E TRANSPARENTE, COM FAIXA ELÁSTICA AJUSTÁVEL. COM CÚPULA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO, CONECTOR EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, QUE PERMITA GIRO DE ATÉ 360° E ENTRADA PARA CIRCUITO DE MEDIDA PADRÃO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	335			
52	454162	ID: 10352 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 00. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			
53	454161	ID: 10351 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 0. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	189			

54	454156	ID: 10282 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 1. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	279			
55	454157	ID: 7491 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 2. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	241			
56	454158	ID: 10350 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 3. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	129			
57	454159	ID: 7489 - CÂNULA CPAP, PRONGA NASAL DE SILICONE INFANTIL PARA CIRCUITO DE CPC NASAL Nº 4. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	39			
58	321787	ID: 1001854 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO ADULTO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.305			

59	321786	ID: 8095 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO, CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO INFANTIL (APROXIMADAMENTE 3 ANOS EM DIANTE). A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1.301			
60	472673	ID: 8096 - ESPAÇADOR PARA AEROSSÓIS ADAPTÁVEL A TODOS INALADORES SPRAY (BOMBINHA) DO MERCADO CONTENDO MÁSCARA MACIA E TRANSPARENTE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA EXPIRAÇÃO E INALAÇÃO, CORPO DE PLÁSTICO OU DE ALUMÍNIO, COM ADAPTADOR E ABERTURA. MÁSCARA TAMANHO PEDIÁTRICO (IDADE APROXIMADA DE 0 A 2 ANOS).A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	589			
61	611257	ID: 7501 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 00, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	199			
62	611256	ID: 505 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	121			

63	611255	ID: 506 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 1, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	223			
64	611254	ID: 507 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 2, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84			
65	611253	ID: 508 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 3, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	84			
66	611252	ID: 509 - KIT CANULA NASAL INFANTIL CPAP Nº 4, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	69			
67	297269 ou 621731	ID: 360 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO ADULTO 12 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	30.068			

68	277589 ou 621731	ID: 2717 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 8 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE 1,3 CM DE COMPRIMENTO, (COM VARIAÇÃO DE 10 CM (+/- CM) , ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	4.889			
69	2775875 ou 621725	ID: 5348 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PEDIÁTRICO 6 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	3.011			
70	277588 ou 621722	ID: 8509 - CATETER (CANULA) NASAL DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL 9 FR - COM DISPOSITIVO PARA ADAPTAÇÃO NA NARINA DO PACIENTE EM SILICONE (TIPO DOIS "DENTES DE GARFO"), MACIO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SOBRE A ORELHA, TUBO DE NO MÍNIMO 1,3 M DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	UNIDADE	2.147			
LOTES							

1	71	456412	ID: 1503 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO ADULTO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 1500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 300 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	2.300			
	72	456414	ID: 1002142 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC ADULTO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2.500 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	983			
	73	456411	ID: 1506 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE NEONATAL, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO NEONATAL COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 200 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 150 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	317			
2								

3	74	456409	ID: 10274 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC NEONATAL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	362			
	75	456410	ID: 1505 - REANIMADOR MANUAL PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL TRANSPARENTE TAMANHO PEDIÁTRICO COM COXIM, BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO COM APROXIMADAMENTE 500 ML COM VARIAÇÃO DE + OU - 100 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL LIMITADORA DE PRESSÃO COM CONEXÃO ROTATIVA, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO, VÁLVULA PARA BOLSA RESERVATÓRIO, EXTENSÃO (TUBO) COM CONEXÃO PARA OXIGÊNIO DE APROXIMADAMENTE 2 M. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	424			
	76	456413	ID: 10374 - KIT BOLSA RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL CONTENDO: UM RESERVATÓRIO EM PVC INFANTIL COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1.000 ML E UMA EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	KIT	145			

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Álvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.001201/2024-11

SEI nº 0059499968